



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 50/2022**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**(Contém 95 páginas)**

## ATA N.º 50/2022

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 15 horas e 18 minutos

No dia vinte e um do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Alteração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo – Órgãos sociais 3B Triatlo Benavente	Informação n.º 35174, de 16/11/2022	
4	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e Clube União Artística Benaventense, nos termos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 35224/2022, de 16/11	

5	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia da Barrosa – Mandato autárquico 2021-2025 – Alteração ao objeto contratual	Registo n.º 35211/2022, de 16/11
6	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Benavente – Mandato autárquico 2021-2025 – Alteração ao objeto contratual	Registo n.º 35212/2022, de 16/11
7	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Samora Correia – Mandato autárquico 2021-2025 – Alteração ao objeto contratual	Registo n.º 35213/2022, de 16/11
8	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Santo Estêvão – Mandato autárquico 2021-2025 – Alteração ao objeto contratual	Registo n.º 35214/2022, de 16/11
9	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Benavente, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 3.º aditamento	Registo n.º 35215/2022, de 16/11
10	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Samora Correia, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 3.º aditamento	Registo n.º 35216/2022, de 16/11
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b>	
	<b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b>	
11	Bases orçamentais para 2023	

	<b>Inventário e Cadastro</b>		
12	Doação ao Município da pintura “O Campino”	Inf. n.º 34398/2022	
13	Abate de bens móveis	Inf. n.º 34340/2022	
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
14	Resumo diário de tesouraria		
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b>		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
15	Legislação síntese	Informação A.J. de 16 de novembro	
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</b>		
	<b>OBRAS MUNICIPAIS</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
16	Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 02 de Samora Correia e Operação da Reabilitação Urbana Sistemática – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana		Município de Benavente
17	Empreitada de “Execução de coletor de drenagem de águas pluviais na Rua 25 de abril, em Barrosa” – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	25.02.02/02-2017	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
18	Empreitada de “Reparação / Substituição de um troço de coletor pluvial entre o Bairro das Acácias e a Av. O Século, em Samora Correia” – Receção definitiva / extinção de caução	25.02.02/08-2014	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

19	Empreitada de “Pavimentação num troço de arruamento na Mata do Duque II, em Santo Estêvão” – Pedido de revisão extraordinária de preços	2021/300.10.001/17	Construções PRAGOSA, S.A.
20	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque Infantil ‘O Campino’” – Plano final de consignação	2022/300.10.001/6	BRICANTEL – Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A.
21	Empreitada de “Reabilitação e remodelação das Instalações da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Benavente” – Auto de receção provisória / A conhecimento	2021/300.10.001/33	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
<p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b></p>			
22	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	952/2022	Cristina Maria Cidra Sousa
23	“ “	986/2017	Felismino António Ferreira
24	“ “	1007/2022	Euroeste – Imobiliária e Construções, Unip., Lda.
25	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	644/2022	Pedro Lucas Santos C. Pereira Fonseca
26	“ “	986/2017	Felismino António Ferreira
27	“ “	1863/2021	José Manuel Oliveira da Silva Moço
<p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b></p>			

28	Projeto de protocolo para a instalação de ludeca na Biblioteca Municipal Odete e Carlos Gaspar, Palácio do Infantado	Informação n.º 35140, de 15/11/2022	
29	Requalificação do Museu Municipal de Benavente – Proposta para prolongamento do arrendamento de imóvel – Aditamento	Informação n.º 35141, de 15/11/2022	
30	Pedido de cedência do autocarro – Deslocação a Alter do Chão – 9 de dezembro de 2022		Conselho de Administração da Companhia das Lezírias
31	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHORA VEREADORA CATARINA VALE**

#### **1- CONCERTO COM VÂNIA DUARTE**

Enviou um abraço sentido e amigo à fadista Vânia Duarte, com um sentimento de enorme orgulho pelo espetáculo do passado sábado, tendo colocado em palco toda a sua arte, num ambiente muito afetuoso e familiar.

Considerou que, com a sua carreira já consolidada, a fadista Vânia Duarte continuará a brindar os mais diversos públicos por esses palcos fora.

Endereçou um bem-haja à conterrânea Vânia Duarte.

#### **2- CAMINHADA SOLIDÁRIA DE APOIO AO MONUMENTO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA**

Felicitou a Comissão para o Monumento aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia pela organização, no passado domingo, duma bonita caminhada pelos campos da Companhia das Lezírias, com uma participação muito significativa, visando o objetivo de angariar fundos para a homenagem aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia. Agradeceu àquela Comissão pelo esforço desenvolvido e manifestou a sua disponibilidade para futuras iniciativas.

### **SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO**

#### **1- ENCERRAMENTO DA TEMPORADA DA MÚSICA**

Fez um balanço positivo da Temporada da Música, que decorreu no município durante os últimos dois meses, trazendo ao território e aos vários espaços das freguesias uma grande descentralização cultural, permitindo, não só, enaltecer o trabalho cultural que é

feito pelas coletividades do concelho, como, também, acolher artistas de outros pontos, e que muito contribuíram para o grau de excelência da Temporada da Música, que encerrou com chave de ouro, no anterior fim de semana.

Mencionou o concerto, no passado sábado, da fadista Vânia Duarte, que trouxe ao palco o seu registo “Casa de Fado”, que muito enalteceu a arte do fado, e o espetáculo de excelência intitulado “Portugalidade”, domingo, na igreja de S. Brás, um recital de guitarra portuguesa, com Luís Marques, e de guitarra clássica, com Ricardo Matias, que tocaram um repertório de Zeca Afonso e Carlos Paredes.

## **2- INTEGRAÇÃO DO CINETEATRO DE BENAVENTE NA REDE DE TEATROS E CINETEATROS PORTUGUESES**

Transmitiu que o Cineteatro de Benavente foi integrado na Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, um instrumento estratégico fundamental para o combate às assimetrias regionais e, também, para o fomento da coesão territorial no acesso à cultura e às artes.

Disse crer que essa credenciação terá um impacto bastante grande, a nível estruturante, no território, não só, concelhio, como, também, nacional, pois permite a candidatura a apoios financeiros para uma melhor programação cultural e acolher outras entidades que são apoiadas pela Direção Geral das Artes.

## **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

### **1- CAMPEONATO DO MUNDO DE TRAMPOLIM INDIVIDUAL, POR EQUIPAS**

Manifestou grande orgulho e felicitou Lucas Santos, jovem atleta do município de Benavente, por mais um título mundial, integrado na equipa nacional de trampolim individual, com Diogo Abreu, Pedro Ferreira e Ruben Tavares, todos eles, atualmente, ginastas do Sporting, tendo como treinador o prof. Carlos Matias.

Assinalou que aquela equipa conquistou o ouro no Campeonato do Mundo, que decorreu em Sófia, na Bulgária, no passado fim de semana, tendo Portugal arrecadado mais três medalhas, duas de prata e uma de bronze.

### **2- CAMPEONATO DO MUNDO DE TRAMPOLINS, POR IDADES**

Deu nota que começa em Sófia, no decurso do dia, o Campeonato do Mundo de Trampolins, por Idades, que se prolonga até ao próximo dia 27 de novembro, estando o município de Benavente muito bem representado, uma vez mais, pelos atletas Inês Correia, Francisco José, Carolina Vaz e João Costa, e pelos técnicos Bruno Nobre e prof. Carlos Matias, todos do Clube Futebol Estevense.

Disse esperar que, nos próximos dias, possa haver mais títulos.

Referiu que Lucas Santos já havia chegado ao topo mundial, noutras ocasiões, tendo sido campeão do mundo, por idades, em São Petersburgo, na Rússia, em 2018, e vice-campeão europeu de trampolim sincronizado em 2021, em Sochi, também na Rússia, com Diogo Ganchinho, outro grande ginasta do município.

Observou que a modalidade de trampolins tem tido, ao longo dos anos, vários atletas a orgulharem muito o município, sinal do extraordinário trabalho que é feito, e que se deve, também, ao prof. Carlos Matias que, para além de técnico do Clube Futebol Estevense, é, também, o selecionador nacional.

### **3- INTEGRAÇÃO DE ATLETA DO MUNICÍPIO NA SELEÇÃO NACIONAL DE ANDEBOL**

Fez alusão a Madalena Prates, outra jovem do município, com 14 anos, guarda-redes formada na ADCB [Academia Desportiva e Cultural de Benavente] e na AREPA [Associação Recreativa do Porto Alto], que representa, atualmente, o Benfica, onde joga pelos Sub18 e pelos Sub21, e que foi chamada aos trabalhos da Seleção Nacional de Andebol de Sub15, tendo integrado os estágios realizados em Almeida e Pinhal de Frades.

Endereçou votos de sucesso para a jovem Madalena Prates, potencial grande guarda-redes de andebol, sendo que, pela sua dedicação e grande entrega ao trabalho, existem, naturalmente, muito boas perspetivas que seja, no futuro, uma das figuras do andebol feminino em Portugal.

#### **4- PARCERIA ENTRE O CUAB E O 3B TRIATLO**

Mencionou que, independentemente de terem já outra idade, há outros atletas que também têm sido bem-sucedidos, em resultado da parceria que tem existido, nos últimos anos, entre o CUAB [Clube União Artística Benaventense] e o 3B Triatlo, no que respeita ao atletismo, com excelentes resultados obtidos nas provas em que vão participando, em vários pontos do País.

Destacou os nomes de João Caniço, no escalão “maiores de 40”, e de Sérgio Batalha, no escalão “maiores de 50”, sendo este, atualmente, um dos melhores atletas no seu escalão, a nível nacional, conseguindo resultados extraordinários.

Endereçou parabéns ao CUAB, ao 3B Triatlo e, também, à sua união, demonstrativa de que é possível bons resultados, quando as coletividades se juntam em prol dos seus atletas e das modalidades.

#### **5- COMISSÃO PARA O MONUMENTO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA**

Saudou a Comissão para o Monumento aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, pelo trabalho que tem desenvolvido.

#### **6- CONCERTO COM VÂNIA DUARTE**

Saudou, também, Vânia Duarte, outro grande talento do concelho, na área da cultura, sendo um orgulho para o município de Benavente.

Comentou que Vânia Duarte é um dos nomes do fado no País, tendo proporcionado um excelente concerto, no passado sábado.

Recordou que Vânia Duarte apareceu na ribalta, aquando do concurso televisivo “Operação Triunfo”, em 2013 e, desde então, nunca mais parou, somando sucessos, sendo motivo de grande satisfação e orgulho.

Desejou que Vânia Duarte chegue ainda mais longe, porque tem talento e merece atingir esse estatuto.

#### **7- TEMPORADA DA MÚSICA**

Observou que Vânia Duarte é um bom exemplo daquilo que tem sido feito na Temporada da Música, privilegiando aqueles que são do município e nele iniciam o seu percurso, mas, depois, caminham e estão a trabalhar noutros pontos do País, ou do mundo, e recebê-los de volta, como aconteceu com Vânia Duarte, no passado sábado, e como tem acontecido com muitos outros, e fazê-los atuar no palco onde, muitas vezes, nasceram, é motivo de satisfação para os próprios e de orgulho para aqueles que os viram crescer e atingir um elevado patamar.

## **SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR**

### **1- CAMPEONATO DO MUNDO DE TRAMPOLIM INDIVIDUAL, POR EQUIPAS**

Associou-se às congratulações já endereçadas a Lucas Santos, atleta natural de Benavente e novo campeão mundial de trampolins.

Desejou as maiores felicidades ao professor e treinador, Carlos Matias (também presidente do Clube Futebol Estevesense e selecionador nacional) e à delegação de atletas que estão com ele.

Aproveitou o ensejo para referir o local onde aqueles atletas treinam, em Santo Estêvão, e pediu uma atenção da Câmara Municipal em relação às condições e ao espaço, dando-lhes as melhores condições para que possam continuar o desenvolvimento do seu trabalho e o município continue a ter campeões mundiais de trampolim.

### **2- PARAGEM DE TRANSPORTES PÚBLICOS JUNTO À ESCOLA PRIMÁRIA DOS FOROS DE ALMADA**

Recordou a questão apresentada pelo PSD na reunião de Câmara da passada semana, relativa à paragem de transportes públicos junto à escola primária dos Foros de Almada, mencionando que gostava de saber se há alguma atualização, uma vez que foi um tema também já reportado pela própria Junta de Freguesia de Santo Estêvão, há alguns meses, ainda não tendo havido uma solução para o assunto e, portanto, os jovens continuam a esperar pelos transportes públicos à chuva e ao frio.

### **3- SITUAÇÃO DA OBRA DO CAMPO DE *STREET BASKET*, EM BENAVENTE**

Aludiu a que embora o campo de *street basket*, em Benavente, tenha sido uma obra adjudicada em 2021, por cerca de dezassete mil euros e com um prazo de conclusão de sessenta dias, apenas foi construída a estrutura e efetuada a respetiva pintura e os jovens ainda não podem praticar a modalidade naquele espaço.

Questionou qual o estado da obra e para quando está prevista a sua conclusão.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

### **1- COMISSÃO PARA O MONUMENTO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA**

Transmitiu que está constituída uma comissão, em Samora Correia, que tem como objetivo promover uma homenagem aos bombeiros voluntários daquela freguesia.

Referiu que, como é apanágio, esses movimentos têm sempre um caráter popular e, portanto, tratando-se de mais uma iniciativa que um grupo de samorenses se propõe desenvolver, obviamente que a Câmara Municipal está disponível para ser parceiro naquela intenção.

### **2- TEMPORADA DA MÚSICA**

Expressou a sua satisfação por verificar que, pós-pandemia, o Município de Benavente continua a apostar na cultura, promovendo as artes das diversas formas, e as gentes do concelho apreciam a cultura e são participantes ativos.

Disse crer que os dois meses da Temporada da Música correram muitíssimo bem, com espetáculos muito apelativos e com a participação muito significativa de público, com várias salas esgotadas.

### **3- CAMPEONATO DO MUNDO DE TRAMPOLIM INDIVIDUAL, POR EQUIPAS**

Disse que a modalidade de trampolins merece todo o realce, continuando a haver, no município de Benavente, atletas de referência mundial e, como o senhor vereador Hélio Justino referiu, seguramente que no Campeonato do Mundo de Trampolins, por Idades, também irá estar em destaque um conjunto de atletas do município, facto que é um motivo de muita satisfação para todos.

### **4- REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE SANTO ESTÊVÃO**

Sublinhou que está inscrita uma verba no Orçamento, para a requalificação do pavilhão gimnodesportivo de Santo Estêvão, por forma a dotá-lo das condições necessárias para a prática da modalidade de trampolins, mas com o objetivo superior de ali poder fazer um centro de treinos, a nível nacional, projeto que envolve, também, a Federação, dotando o espaço de condições para ser, extremamente, atrativo.

Acrescentou que aquele projeto também é importante para Santo Estêvão, porque é uma forma de divulgar a aldeia e levar até ela alguns dos melhores atletas e todos aqueles que os acompanham, dinamizando a própria terra.

### **5- SITUAÇÃO DA OBRA DO CAMPO DE *STREET BASKET*, EM BENAVENTE**

Precisou que a adjudicação da obra do campo de *street basket* teve a ver, apenas e só, com aquilo que diz respeito à infraestrutura, sendo que a parceria que foi estabelecida com a Federação Portuguesa de Basquetebol para a colocação das tabelas, entre outros elementos, tem a ver com outra opção e obriga a que haja uma pintura artística no próprio piso, direcionada para as questões da modalidade e, efetuada que foi consulta ao mercado, concluiu-se que essa intervenção tinha um custo de cerca de vinte mil euros.

Comentou que aquele montante é superior ao custo da obra de infraestrutura de construção civil e, portanto, isso levou a que a Câmara Municipal tivesse que procurar outras soluções.

No entanto, o senhor vereador Hélio Justino está melhor habilitado para fazer a necessária explicação.

### **6- PARAGEM DE TRANSPORTES PÚBLICOS JUNTO À ESCOLA PRIMÁRIA DOS FOROS DE ALMADA**

Referiu que a questão da paragem de transportes públicos junto à escola primária dos Foros de Almada está a ser acompanhada pelo senhor vereador Joseph Azevedo e estará, seguramente, resolvida, a breve prazo.

## **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

### **1- SITUAÇÃO DA OBRA DO CAMPO DE *STREET BASKET*, EM BENAVENTE**

Explicou que uma primeira parte da intervenção relativa ao campo de *street basket* foi, de facto, a realização da base, concretizada, mais ou menos, dentro do tempo previsto. Transmitiu que o projeto foi alvo duma candidatura à Federação Portuguesa de Basquetebol, no âmbito do programa designado “3X3 BasketArt”, que implicava, também, a arte urbana, facto que tornou o processo muito moroso e, portanto, a pintura do campo apenas ficou concluída há um ou duas semanas, com um resultado

excecional e custos muito inferiores aos vinte mil euros que o senhor presidente referiu, anteriormente.

Acrescentou que falta a colocação da tabela, que é fornecida pela Federação Portuguesa de Basquetebol, e, também, a colocação duma vedação protetora, para evitar que as bolas se possam deslocar para a via. Observou que havia várias soluções pensadas e, para poder disponibilizar o campo, o mais rapidamente possível, vai ser colocada uma vedação apenas no topo e numa lateral do campo, pontos em que a bola pode sair para estrada.

Disse ter a expectativa de que o campo esteja disponível nas próximas duas ou três semanas, se tudo correr normalmente.

## **SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO**

### **1- PARAGEM DE TRANSPORTES PÚBLICOS JUNTO À ESCOLA PRIMÁRIA DOS FOROS DE ALMADA**

Deu nota que se deslocara, na semana anterior, ao espaço onde se encontra a paragem de transportes públicos, junto à escola primária dos Foros de Almada, tendo podido constatar que, realmente, apenas existe um poste com o logotipo da operadora Ribatejana que, de acordo com o Regulamento da Autoridade de Transportes, permite a identificação da paragem e a articulação com a mobilidade.

Referiu que terá de ver melhor as medidas do passeio, de forma a que, em conjunto com o senhor presidente e os serviços internos, analisar a possibilidade de colocar uma paragem com resguardo, não invalidando a passagem de peões no respetivo passeio.

## **01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

#### **Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

Não foram produzidas quaisquer intervenções.

**Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

#### **Ponto 3 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÓRGÃOS SOCIAIS 3B TRIATLO BENAVENTE**

##### **Informação n.º 35174, de 16/11/2022**

Considerando que:

- a) Foi presente, na reunião da Câmara Municipal de 27/06/2022, a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, tendo sido considerado como presidente da direção desta coletividade, Hugo Gomes;

- b) Através de email, datado de 16/11/2022, Hugo Gomes informou o Município de que houve uma Assembleia Geral do 3B Triatlo Benavente, no dia 8 de janeiro de 2022, tendo sido eleitos novos órgãos sociais, anexando cópia da ata da mesma;
- c) O Clube 3B Triatlo Benavente é, desde essa data, presidido por Madalena Fontinhas;
- d) O contrato-programa, por ser posterior à tomada de posse da atual Direção, já deveria contemplar a referência a Madalena Fontinhas como presidente e não ao anterior presidente, Hugo Gomes;

Solicito autorização da Câmara Municipal para proceder à necessária alteração dos dados referentes ao segundo outorgante do contrato mencionado.

À consideração do Executivo Municipal,

Clarisse Castanheiro - GAP

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a informação em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 35174, de 16/11/2022 e, nos termos da mesma, autorizar que se proceda à alteração dos dados referentes ao segundo outorgante no contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B – Triatlo Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E CLUBE UNIÃO ARTÍSTICA BENAVENTENSE, NOS TERMOS DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO**

**Registo n.º 35224/2022, de 16/11**

Considerando:

- a) Que, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Proponho que a Câmara Municipal delibere **aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente, a Federação de Ginástica de Portugal e o Clube União Artística Benaventense, para**

**a implantação de um Centro de Ginástica Aeróbica no município**, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

Benavente, 16 de novembro de 2022

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**MINUTA - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO**

**Considerando que:**

- 1. A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), exige a conjugação de esforços, designadamente, do Governo e das autarquias locais, das escolas, dos organismos de Administração Pública, das coletividades, das federações desportivas, das associações de clubes e dos clubes desportivos.*
- 2. A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na construção de condições de prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias, na prossecução de interesses próprios comuns e específicos das respetivas populações.*
- 3. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de unir esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos.*

**E, ainda, que**

- 4. Importa, assim, estruturar as condições dessa atribuição e participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir um meio eficaz, lógico e transparente, a mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.*
- 5. Neste contexto, a Câmara Municipal de Benavente, tem assumido um papel importante na concretização do projeto social e desportivo do concelho, em articulação com várias entidades, designadamente Juntas de Freguesia, escolas, associações de cultura e desporto, federações desportivas, clubes desportivos, institutos públicos, instituições particulares de solidariedade social, etc., com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável interesse.*
- 6. A Câmara Municipal de Benavente entende que as federações desportivas, sobretudo as dotadas de utilidade pública desportiva, desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua contribuição decisiva para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e a ocupação dos tempos livres das populações, designadamente, das camadas mais jovens e das populações socialmente mais carenciadas.*
- 7. A dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os poderes públicos: a Administração Central e as autarquias.*

8. *A Câmara Municipal de Benavente reconhece, deste modo, a importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do concelho, na área desportiva.*
9. *Nesta conformidade, considera o Município Benavente que os termos do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só em relação aos seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva do concelho de Benavente, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia de desenvolvimento regular das suas atividades e de um modo mais cabal o desempenho das suas funções sociais.*
10. *O Anexo I à Lei n.º 75/2013 permite, nos termos da alínea o) do artigo 33.º, que as câmaras municipais deliberem sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. Na alínea u) do mesmo artigo, as autarquias podem apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;*
11. *Todo o propugnado na Lei de Bases da Atividades Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reforça e dá cumprimento aos princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa, em particular o princípio do “Desporto para Todos”.*
12. *Assim, a Câmara Municipal de Benavente, de acordo como espírito da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e da regulamentação específica sobre a matéria (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente), desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo, promovendo o conceito de “contrato-programa de desenvolvimento desportivo”, com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos.*
13. *O pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, cuja gestão quotidiana é assegurada pela Câmara Municipal de Benavente, é um dos equipamentos que integram o património desportivo do Município de Benavente.*
14. *A Federação de Ginástica de Portugal, instituição detentora do estatuto de Utilidade Pública Desportiva, atribuída em 11/12/1993 e renovado em 01/01/2013, com Estatutos aprovados e publicados em 26/03/2012, com sede em Estrada da Luz, n.º 30-A, 1600-159 LISBOA, fundada em vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta, como pessoa coletiva de direito privado.*

#### **Entre**

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**A Federação de Ginástica de Portugal**, pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede [REDACTED], neste ato representada pelo seu presidente, Luís Arrais, adiante designada por FGP, ou **SEGUNDO OUTORGANTE**,

E

**O Clube União Artística Benaventense**, pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede [REDACTED], neste ato representado pela sua presidente, Filipa Santos, adiante designado por CUAB, ou **TERCEIRO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula primeira (Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa:

- a. A instalação de um Centro de Treino de Ginástica Aeróbica, que propicie às seleções nacionais condições ótimas de treino na preparação de participações competitivas e em estágios de desenvolvimento técnico, assim como potencie o desenvolvimento do projeto gímnico do CUAB e crie maiores oportunidades de prática gímnica de qualidade à população do concelho de Benavente;
- b. A atribuição, por parte do Primeiro Outorgante, de apoio não financeiro que se consubstancia na cedência das instalações para a organização de treinos das seleções nacionais, sendo a gestão de tais ocupações efetuada em conjunto entre o Segundo e o Terceiro Outorgantes, e com comunicação prévia ao Primeiro Outorgante;
- c. A atribuição, por parte do Primeiro Outorgante, de apoio não financeiro que se consubstancia na cedência das instalações de um dos seus pavilhões municipais, se necessário, para a organização de até três eventos nacionais ou distritais por ano, incluindo a disponibilização de recursos humanos suficientes para assegurar todos os aspetos organizacionais e logísticos de cada evento;
- d. A atribuição, por parte do Primeiro Outorgante, de apoio não financeiro na organização de eventos nacionais ou internacionais de grande impacto que se entendam ser benéficos para o desenvolvimento desportivo e cultural do concelho em moldes a determinar por acordo específico.

### **Cláusula segunda (Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Compete ao MUNBNV:

- a. Ceder a utilização do pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, sem quaisquer ónus ou encargos para as restantes outorgantes, com vista à preparação das equipas nacionais de ginástica aeróbica e da sua dinamização, no sentido de aumentar e qualificar a oferta da prática gímnica à população do concelho de Benavente;
- b. Alocar os meios humanos e logísticos necessários à operacionalização de um máximo de três eventos de nível nacional ou distrital de Ginástica.

### **Cláusula terceira (Obrigações do Segundo Outorgante)**

Compete à FGP:

- a. Em conjunto com o CUAB, manter as instalações do Centro de Treino de Ginástica Aeróbica com uma taxa de ocupação compatível com o nível de investimentos realizados e com as características da instalação, através de um recurso humano

*que efetue a gestão necessária da instalação e que possa exercer essa função, de preferência em dedicação exclusiva;*

- b. Estabelecer, em conjunto com o CUAB e o MUNBNV, um plano de investimentos anual relativo à qualificação e manutenção do Centro de Treino de Ginástica Aeróbica.*

**Cláusula quarta  
(Obrigações do Terceiro Outorgante)**

Compete ao CUAB:

- a. Em conjunto com a FGP, manter as instalações do Centro de Treino de Ginástica Aeróbica com uma taxa de ocupação compatível com o nível de investimentos realizados e com as características da instalação, através de um recurso humano que efetue a gestão necessária da instalação e que possa exercer essa função, de preferência em dedicação exclusiva;*
- b. Estabelecer, em conjunto com o CUAB e o MUNBNV, um plano de investimentos anual relativo à qualificação e manutenção do Centro de Treino de Ginástica Aeróbica, mantendo os referidos equipamentos em bom estado de conservação, reportando sempre que necessário, sinais de avaria ou deterioração.*

**Cláusula quinta  
(Prazo de vigência)**

*O presente contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura e tem a duração de quatro anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos se não for denunciado por qualquer das partes, nos termos da legislação aplicável.*

**Cláusula sexta  
(Revisão)**

*O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as Partes no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal, ponderoso interesse público ou comprovado incumprimento por parte do Segundo ou Terceiro Outorgantes.*

**Cláusula sétima  
(Incumprimento, rescisão e sanções)**

- 1. O incumprimento, pelo Segundo ou Terceiro Outorgantes, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro outorgante.*
- 2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de um novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo órgão executivo da Câmara Municipal de Benavente.*

**Cláusula oitava  
(Disposições finais)**

- 1. Em caso de diferendo sobre a interpretação das cláusulas deste contrato, as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.*
- 2. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março,*

*e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.*

*Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claros os direitos e deveres de cada uma das Partes e, como tal, vai ser assinado.*

*O presente contrato-programa foi celebrado em Benavente, em ..... , entrando em vigor em ..... , contendo ..... páginas, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.*

*O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho*

*O presidente da Federação de Ginástica de Portugal, Luís Arrais*

*A presidente do Clube União Artística Benaventense, Filipa Santos*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o contrato-programa ora em análise, diz respeito à implantação de um centro de ginástica aeróbica no pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, com vista aos treinos das seleções nacionais e à realização de algumas provas da modalidade, de nível nacional e internacional, dentro daquele espaço.

Acrescentou que as condições que a Federação de Ginástica de Portugal vai disponibilizar naquele espaço, em termos de equipamentos, permitirão potenciar o projeto gímico do CUAB, como acontece no pavilhão gimnodesportivo de Santo Estêvão, que é já um centro de treinos nacionais de trampolins e com os resultados a que teve oportunidade de fazer referência, no Período de Antes da Ordem do Dia.

Disse crer que a implantação de um centro de ginástica aeróbica é uma mais-valia para o município, tendo em conta a ocupação do pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, e uma forma, também, de dinamizar, não só, esse espaço, como a própria localidade.

Deu nota que a Junta de Freguesia da Barrosa foi envolvida no processo e manifestou a sua concordância com a celebração do presente contrato-programa.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente, a Federação de Ginástica de Portugal e o Clube União Artística Benaventense, para a implantação de um Centro de Ginástica Aeróbica no município, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Os Pontos 5, 6, 7 e 8 foram apreciados em conjunto.**

**Ponto 5 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DA BARROSA – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – ALTERAÇÃO AO OBJETO CONTRATUAL**

**Registo n.º 35211/2022, de 16/11**

**Considerando que:**

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado o contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- ii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- iii. O Município de Benavente, após a autorização dos órgãos municipais e das Freguesias, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, acordos de execução de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, ao abrigo do que, então, dispunham os artigos 132.º a 136.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- iv. Entre outras, os mesmos acordos de execução de delegação de competências, tiveram por objeto a competência para o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;
- v. Por um lado, a Lei n.º 50/2018, de 16/08 – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais – veio expressamente, no seu artigo 40.º, revogar os artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, deixando de prever como instrumentos jurídicos de delegação de competências os anteriores acordos de execução, cuja caducidade operou na data em que foram concretizadas as transferências de competências do Município para as quatro Juntas de Freguesia, ou seja, em 01/01/2021;
- vi. Por outro lado, os acordos e autos de transferências de competências entre o Município de Benavente e as suas quatro Freguesias, celebrados e vigentes desde 01/01/2022, tiveram, entre outras, por objeto, a competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/09, na redação atual – diploma legal que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias consagrada na já citada Lei n.º 50/2018 – a saber: *“o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo”*;
- vii. A este passo da execução dos acordos e autos de transferência de competências com as quatro Freguesias do município de Benavente, constata-se a necessidade de se proceder a uma alteração objetiva dos contratos interadministrativos celebrados com as quatro Freguesias do município, de modo a que lhes seja delegada a competência municipal relativa ao licenciamento prévio da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, na redação vigente;
- viii. Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade

dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;

- ix. Renovadamente, o Município de Benavente e as Freguesias da Barrosa, de Benavente, de Samora Correia e de Santo Estêvão consideram que a concretização das delegações de competências em causa, se traduzirá na aproximação das decisões aos cidadãos, na promoção da coesão territorial, no reforço da solidariedade inter-regional, na melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e na racionalização dos recursos disponíveis;
- x. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, a ter início a 01/01/2023, e abarcando a restante duração do atual mandato autárquico;
- xi. Segue, infra, a minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, a qual que segue infra e que é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

#### **PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:**

- a) **Aprovar a minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii),** respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º (i), das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º (ii) e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º (iii), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- b) a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 16 de novembro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

#### ***Minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa***

#### **Considerando que:**

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06. 2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado o contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa para o restante do mandato autárquico 2021-2025;*
- ii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*

- iii. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as Freguesias do concelho, acordos de execução de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, ao abrigo do que, então, dispunham os artigos 132.º a 136.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*
- iv. Entre outras, os mesmos acordos de execução de delegação de competências, tiveram por objeto a competência para o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;*
- v. Ora, por um lado, a Lei n.º 50/2018, de 16/08 – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais – veio expressamente, no seu artigo 40.º, revogar os artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, deixando de prever como instrumentos jurídicos de delegação de competências os anteriores acordos de execução, cuja caducidade operou na data em que foram concretizadas as transferências de competências do Município para as 4 Juntas de Freguesia, ou seja, em 01/01/2021;*
- vi. Por outro lado, os acordos e autos de transferências de competências entre o Município de Benavente e as suas quatro Freguesias, celebrados e vigentes desde 01/01/2022, tiveram, entre outras, por objeto, a competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/09, na redação atual – diploma legal que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias consagrada na já citada Lei n.º 50/2018 – a saber: “o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo”;*
- vii. A este passo da execução dos acordos e autos de transferência de competências com as quatro Freguesias do município de Benavente, constata-se a necessidade de se proceder a uma alteração objetiva dos contratos interadministrativos celebrados com as 4 Freguesias do município, de modo a que lhes seja delegada a competência municipal relativa ao licenciamento prévio da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, na redação vigente;*
- viii. Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;*
- ix. A este passo, importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente, em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências delegadas;*

- x. Renovadamente, o Município de Benavente e as Freguesias da Barrosa, de Benavente, de Samora Correia e de Santo Estêvão consideram que a concretização das delegações de competências em causa, se traduzirá na aproximação das decisões aos cidadãos, na promoção da coesão territorial, no reforço da solidariedade inter-regional, na melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e na racionalização dos recursos disponíveis;
- xi. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, a ter início a 01/01/2023, e abarcando a restante duração do atual mandato autárquico,
- xii. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo, aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;
- xiii. A Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, cuja ata se anexa;

#### **Entre**

**A Câmara Municipal de Benavente**, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

**A Junta de Freguesia da Barrosa**, enquanto órgão da Freguesia da Barrosa, pessoa coletiva n.º 507237900, com sede na Rua 25 de Abril e com o endereço eletrónico juntabarrosa@sapo.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Ana Margarida Fonseca, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia da Barrosa de [redacted] de [redacted] de 2022, **Segundo Outorgante**,

**é celebrada e reciprocamente aceite**, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **a primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

A Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa passa a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia da Barrosa para:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];

- d) [...];
- e) o licenciamento prévio da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, na redação vigente.

#### **Cláusula 2.ª**

É aditado ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, um novo Capítulo VI – Afixação e Inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial e são renumerados os capítulos seguintes e respetivas Cláusulas:

### **CAPÍTULO VI DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE**

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Exercício da competência**

1 – O exercício da competência prevista no presente Capítulo envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem carácter sancionatório, de afixação e/ou inscrição de publicidade de natureza comercial na área da freguesia da Barrosa.

2 – Todas as responsabilidades inerentes ao exercício da competência prevista nesta Cláusula passam a pertencer à Freguesia da Barrosa, cabendo-lhe responder no plano administrativo, técnico e político pela realização das atividades respetivas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 – Para concretização do exercício da competência prevista no presente Capítulo, são igualmente delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela prática dos atos de controlo prévio, nos termos no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Benavente.

### **SECÇÃO I RECURSOS FINANCEIROS**

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Recursos financeiros e modo de afetação**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 do Cláusula anterior.

### **SECÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES**

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Obrigações dos outorgantes**

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

### **CAPÍTULO VII [...]**

#### **Cláusula 30.ª**

[...]

1 – [...]

2 - [...]

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**  
[...]

- 1 - [...]
- a) [...];
- b) [...].
- 2 - [...]

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**  
[...]

- 1 - [...]:
- a) [...];
- b) [...].
- 2 - [...]

**Cláusula 33.<sup>a</sup>**  
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]

**Cláusula 34.<sup>a</sup>**  
[...]

[...]

**CAPÍTULO VIII**  
[...]

**Cláusula 35.<sup>a</sup>**  
[...]

[...]

**Cláusula 36.<sup>a</sup>**  
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**  
[...]

[...]

**Cláusula 38.<sup>a</sup>**  
[...]

[...]

**Cláusula 39.<sup>a</sup>**  
[...]

[...]

**Cláusula 40.<sup>a</sup>**  
[...]

[...]

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

1 – A presente alteração ao contrato interadministrativo vigorará a partir de 01/01/2023.

2 – Em tudo o mais se mantêm as cláusulas do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa.

3 – Após a sua aprovação, a primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa será publicitada no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia da Barrosa e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente

Pela Junta de Freguesia da Barrosa

**Parágrafo único:**

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de [redacted] de [redacted] de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de [redacted] de [redacted] de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia da Barrosa de [redacted] de [redacted] de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de [redacted] de [redacted] de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE mencionou que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, atribui competências às juntas de freguesia, relativamente ao licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo e, portanto, a 1.ª alteração aos contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia da Barrosa, Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão visa delegar nesses órgãos autárquicos a competência do licenciamento de toda a publicidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta da 1.ª alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii), respetivamente, nos termos das als. l) e m), ambas do n.º 1 do art.º 33.º (i), das disposições conjugadas da al. g) do n.º 1 do art.º 9.º e das als i) e j), todas do n.º 1 do art.º 16.º (ii) e da al. k) do n.º 1 do art.º 25.º (iii), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 6 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DE BENAVENTE – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – ALTERAÇÃO AO OBJETO CONTRATUAL**

Registo n.º 35212/2022, de 16/11

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado o contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- ii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- iii. O Município de Benavente, após a autorização dos órgãos municipais e das Freguesias, celebrou, em 2018, com as Freguesias do concelho, acordos de execução de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, ao abrigo do que, então, dispunham os artigos 132.º a 136.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- iv. Entre outras, os mesmos acordos de execução de delegação de competências, tiveram por objeto a competência para o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;
- v. Por um lado, a Lei n.º 50/2018, de 16/08 – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais – veio expressamente, no seu artigo 40.º, revogar os artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, deixando de prever como instrumentos jurídicos de delegação de competências os anteriores acordos de execução, cuja caducidade operou na data em que foram concretizadas as transferências de competências do Município para as quatro Juntas de Freguesia, ou seja, em 01/01/2021;
- vi. Por outro lado, os acordos e autos de transferências de competências entre o Município de Benavente e as suas quatro Freguesias, celebrados e vigentes desde 01/01/2022, tiveram, entre outras, por objeto, a competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/09, na redação atual – diploma legal que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias consagrada na já citada Lei n.º 50/2018 – a saber: *“o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo”*;
- vii. A este passo da execução dos acordos e autos de transferência de competências com as quatro Freguesias do município de Benavente, constata-se a necessidade de se proceder a uma alteração objetiva dos contratos interadministrativos celebrados com as quatro Freguesias do município, de modo a que lhes seja delegada a competência municipal relativa ao licenciamento prévio da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, na redação vigente;
- viii. Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade

dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;

- ix. Renovadamente, o Município de Benavente e as Freguesias da Barrosa, de Benavente, de Samora Correia e de Santo Estêvão consideram que a concretização das delegações de competências em causa, se traduzirá na aproximação das decisões aos cidadãos, na promoção da coesão territorial, no reforço da solidariedade inter-regional, na melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e na racionalização dos recursos disponíveis;
- x. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, a ter início a 01/01/2023 e, abrangendo a restante duração do atual mandato autárquico;
- xi. Segue, infra, a minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, a qual que segue infra e que é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

### **PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:**

- a) **Aprovar a minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii),** respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º (i), das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º (ii) e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º (iii), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- b) a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 16 de novembro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

<p><b><i>Minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente</i></b></p>
---

#### **Considerando que:**

- i. *Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado o contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente para o restante do mandato autárquico 2021-2025;*
- ii. *As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, e no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;*

- iii. O Município de Benavente, após a autorização dos órgãos municipais e das Freguesias, celebrou, em 2018, com as Freguesias do concelho, acordos de execução de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, ao abrigo do que, então, dispunham os artigos 132.º a 136.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*
- iv. Entre outras, os mesmos acordos de execução de delegação de competências, tiveram por objeto a competência para o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;*
- v. Por um lado, a Lei n.º 50/2018, de 16/08 – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais – veio expressamente, no seu artigo 40.º, revogar os artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, deixando de prever como instrumentos jurídicos de delegação de competências os anteriores acordos de execução, cuja caducidade operou na data em que foram concretizadas as transferências de competências do Município para as quatro Juntas de Freguesia, ou seja, em 01/01/2021;*
- vi. Por outro lado, os acordos e autos de transferências de competências entre o Município de Benavente e as suas quatro Freguesias, celebrados e vigentes desde 01/01/2022, tiveram, entre outras, por objeto, a competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/09, na redação atual – diploma legal que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias consagrada na já citada Lei n.º 50/2018 – a saber: “o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo”;*
- vii. A este passo da execução dos acordos e autos de transferência de competências com as quatro Freguesias do município de Benavente, constata-se a necessidade de se proceder a uma alteração objetiva dos contratos interadministrativos celebrados com as quatro Freguesias do município, de modo a que lhes seja delegada a competência municipal relativa ao licenciamento prévio da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, na redação vigente;*
- viii. Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;*
- ix. Renovadamente, o Município de Benavente e as Freguesias da Barrosa, de Benavente, de Samora Correia e de Santo Estêvão consideram que a concretização das delegações de competências em causa, se traduzirá na aproximação das decisões aos cidadãos, na promoção da coesão territorial, no reforço da solidariedade inter-regional, na melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e na racionalização dos recursos disponíveis;*

- x. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, a ter início a 01/01/2023, e abarcando a restante duração do atual mandato autárquico;
- xi. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo, aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;
- xii. A Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a minuta da adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, cuja ata se anexa;

### **Entre**

**A Câmara Municipal de Benavente**, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

**A Junta de Freguesia de Benavente**, enquanto órgão da Freguesia de Benavente, pessoa coletiva n.º 507043928 com sede na Rua Diário de Notícias, n.º 2, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-benavente.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Benavente de [redacted] de 2022, **Segundo Outorgante**,

**é celebrado e reciprocamente aceite**, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **a primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

A Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente passa a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Benavente para:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) o licenciamento prévio da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, na redação vigente.

#### **Cláusula 2.ª**

É aditado ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, um novo Capítulo VI – Afixação e Inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial e são reenumerados os capítulos seguintes e respetivas Cláusulas:

## **CAPÍTULO VI DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE**

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Exercício da competência**

1 – O exercício da competência prevista no presente Capítulo envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem carácter sancionatório, de afixação e/ou inscrição de publicidade de natureza comercial na área da freguesia de Benavente.

2 – Todas as responsabilidades inerentes ao exercício da competência prevista nesta Cláusula passam a pertencer à Freguesia de Benavente, cabendo-lhe responder no plano administrativo, técnico e político pela realização das atividades respetivas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 – Para concretização do exercício da competência prevista no presente Capítulo, são igualmente delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela prática dos atos de controlo prévio, nos termos no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Benavente.

## **SECÇÃO I RECURSOS FINANCEIROS**

### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Recursos financeiros e modo de afetação**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 do Cláusula anterior.

## **SECÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES**

### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações dos outorgantes**

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

## **CAPÍTULO VII [...]**

### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

[...]

1 – [...]

2 - [...]

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) [...].

2 - [...]

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

[...]

- 1 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...].
- 2 - [...]

**Cláusula 33.<sup>a</sup>**

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]

**Cláusula 34.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**CAPÍTULO VIII**

[...]

**Cláusula 35.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 36.<sup>a</sup>**

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 38.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 39.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 40.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

1 – A presente alteração ao contrato interadministrativo vigorará a partir de 01/01/2023.

2 – Em tudo o mais se mantêm as cláusulas do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente.

3 – Após a sua aprovação, a primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente será publicitada no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Benavente e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

*Pela Câmara Municipal de Benavente*

*Pela Junta de Freguesia de Benavente*

**Parágrafo único:**

*Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Benavente de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta da 1.ª alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii), respetivamente, nos termos das als. l) e m), ambas, do n.º 1 do art.º 33.º (i), das disposições conjugadas da al. g) do n.º 1 do art.º 9.º e das als. i) e j), todas do n.º 1 do art.º 16.º (ii) e da al. k) do n.º 1 do art.º 25.º (iii), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 7 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – ALTERAÇÃO AO OBJETO CONTRATUAL**

**Registo n.º 35213/2022, de 16/11**

**Considerando que:**

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado o contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- ii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- iii. O Município de Benavente, após a autorização dos órgãos municipais e das Freguesias, celebrou, em 2018, com as Freguesias do concelho, acordos de execução de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo

legal que se impunha cumprir, ao abrigo do que, então, dispunham os artigos 132.º a 136.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;

- iv. Entre outras, os mesmos acordos de execução de delegação de competências, tiveram por objeto a competência para o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;
- v. Por um lado, a Lei n.º 50/2018, de 16/08 – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais – veio expressamente, no seu artigo 40.º, revogar os artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, deixando de prever como instrumentos jurídicos de delegação de competências os anteriores acordos de execução, cuja caducidade operou na data em que foram concretizadas as transferências de competências do Município para as quatro Juntas de Freguesia, ou seja, em 01/01/2021;
- vi. Por outro lado, os acordos e autos de transferências de competências entre o Município de Benavente e as suas quatro Freguesias, celebrados e vigentes desde 01/01/2022, tiveram, entre outras, por objeto, a competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/09, na redação atual – diploma legal que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias consagrada na já citada Lei n.º 50/2018 – a saber: *“o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo”*;
- vii. A este passo da execução dos acordos e autos de transferência de competências com as quatro Freguesias do município de Benavente, constata-se a necessidade de se proceder a uma alteração objetiva dos contratos interadministrativos celebrados com as quatro Freguesias do município, de modo a que lhes seja delegada a competência municipal relativa ao licenciamento prévio da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, na redação vigente;
- viii. Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;
- ix. Renovadamente, o Município de Benavente e as Freguesias da Barrosa, de Benavente, de Samora Correia e de Santo Estêvão consideram que a concretização das delegações de competências em causa, se traduzirá na aproximação das decisões aos cidadãos, na promoção da coesão territorial, no reforço da solidariedade inter-regional, na melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e na racionalização dos recursos disponíveis;
- x. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, a ter início a 01/01/2023, e abarcando a restante duração do atual mandato autárquico;

- xi.** Segue, infra, a minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, a qual que segue infra e que é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

**PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICPAL DELIBERE:**

- a) Aprovar a minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii),** respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º (i), das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º (ii) e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º (iii), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- b)** a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 16 de novembro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

***Minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia***

**Considerando que:**

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado o contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia para o restante do mandato autárquico 2021-2025;*
- ii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;*
- iii. O Município de Benavente, após a autorização dos órgãos municipais e das Freguesias, celebrou, em 2018, com as Freguesias do concelho, acordos de execução de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, ao abrigo do que, então, dispunham os artigos 132.º a 136.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*
- iv. Entre outras, os mesmos acordos de execução de delegação de competências, tiveram por objeto a competência para o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;*
- v. Por um lado, a Lei n.º 50/2018, de 16/08 – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais – veio expressamente, no seu artigo 40.º, revogar os artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, deixando de prever como instrumentos jurídicos de delegação de competências os anteriores acordos de execução, cuja caducidade*

*operou na data em que foram concretizadas as transferências de competências do Município para as quatro Juntas de Freguesia, ou seja, em 01/01/2021;*

- vi. Por outro lado, os acordos e autos de transferências de competências entre o Município de Benavente e as suas quatro Freguesias, celebrados e vigentes desde 01/01/2022, tiveram, entre outras, por objeto, a competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/09, na redação atual – diploma legal que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias consagrada na já citada Lei n.º 50/2018 – a saber: “o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo”;*
- vii. A este passo da execução dos acordos e autos de transferência de competências com as quatro Freguesias do município de Benavente, constata-se a necessidade de se proceder a uma alteração objetiva dos contratos interadministrativos celebrados com as quatro Freguesias do município, de modo a que lhes seja delegada a competência municipal relativa ao licenciamento prévio da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, na redação vigente;*
- viii. Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;*
- ix. Renovadamente, o Município de Benavente e as Freguesias da Barrosa, de Benavente, de Samora Correia e de Santo Estêvão consideram que a concretização das delegações de competências em causa, se traduzirá na aproximação das decisões aos cidadãos, na promoção da coesão territorial, no reforço da solidariedade inter-regional, na melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e na racionalização dos recursos disponíveis;*
- x. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, a ter início a 01/01/2023, e abarcando a restante duração do atual mandato autárquico;*
- xi. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo, aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;*
- xii. A Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a minuta da adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, cuja ata se anexa;*

## **Entre**

**A Câmara Municipal de Benavente**, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico [gap@cm-benavente.pt](mailto:gap@cm-benavente.pt), representado pelo

presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

**A Junta de Freguesia de Samora Correia**, enquanto órgão da Freguesia de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 506 990 621, com sede na Rua Popular, n.º 17, e com o endereço eletrónico secretaria.jfsc@mail.telepac.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Augusto José Ferreira Marques, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Samora Correia de [REDAÇÃO] de 2022, **Segundo Outorgante**,

**é celebrado e reciprocamente aceite**, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **a primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

A Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia passa a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Samora Correia para:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) o licenciamento prévio da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, na redação vigente.

#### **Cláusula 2.ª**

É aditado ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, um novo Capítulo V – Afixação e Inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial e são renumerados os capítulos seguintes e respetivas Cláusulas:

### **CAPÍTULO VI DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE**

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Exercício da competência**

1 – O exercício da competência prevista no presente Capítulo envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem carácter sancionatório, de afixação e/ou inscrição de publicidade de natureza comercial na área da freguesia de Samora Correia.

2 – Todas as responsabilidades inerentes ao exercício da competência prevista nesta Cláusula passam a pertencer à Freguesia de Samora Correia, cabendo-lhe responder no plano administrativo, técnico e político pela realização das atividades respetivas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 – Para concretização do exercício da competência prevista no presente Capítulo, são igualmente delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela prática dos atos de controlo prévio, nos termos no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Benavente.

## **SECÇÃO I RECURSOS FINANCEIROS**

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Recursos financeiros e modo de afetação**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula anterior.

## **SECÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES**

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações dos outorgantes**

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

## **CAPÍTULO VI [...]**

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> [...]**

1 - [...]  
2 - [...]

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> [...]**

1 - [...]  
a) [...];  
b) [...].  
2 - [...]

### **Cláusula 28.<sup>a</sup> [...]**

1 - [...]:  
a) [...];  
b) [...].  
2 - [...]

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> [...]**

1 - [...]  
2 - [...]

### **Cláusula 30.<sup>a</sup> [...]**

[...]

## **CAPÍTULO VII [...]**

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**

[...]

1 - [...]

2 - [...]

**Cláusula 33.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 34.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 35.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 36.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

1 – A presente alteração ao contrato interadministrativo vigorará a partir de 01/01/2023.

2 – Em tudo o mais se mantêm as cláusulas do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia.

3 – Após a sua aprovação, a primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia será publicitada no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Samora Correia e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente      Pela Junta de Freguesia de Samora Correia

**Parágrafo único:**

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Samora Correia de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta da 1.<sup>a</sup> alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de

Samora Correia (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii), respetivamente, nos termos das als. l) e m), ambas, do n.º 1 do art.º 33.º (i), das disposições conjugadas da al. g) do n.º 1 do art.º 9.º e das als. i) e j), todas do n.º 1 do art.º 16.º (ii) e da al. k) do n.º 1 do art.º 25.º (iii), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 8 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – ALTERAÇÃO AO OBJETO CONTRATUAL**

**Registo n.º 35214/2022, de 16/11**

### **Considerando que:**

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado o contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- ii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- iii. O Município de Benavente, após a autorização dos órgãos municipais e das Freguesias, celebrou, em 2018, com as Freguesias do concelho, acordos de execução de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, ao abrigo do que, então, dispunham os artigos 132.º a 136.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- iv. Entre outras, os mesmos acordos de execução de delegação de competências, tiveram por objeto a competência para o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;
- v. Por um lado, a Lei n.º 50/2018, de 16/08 – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais – veio expressamente, no seu artigo 40.º, revogar os artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, deixando de prever como instrumentos jurídicos de delegação de competências os anteriores acordos de execução, cuja caducidade operou na data em que foram concretizadas as transferências de competências do Município para as quatro Juntas de Freguesia, ou seja, em 01/01/2021;
- vi. Por outro lado, os acordos e autos de transferências de competências entre o município de Benavente e as suas quatro freguesias, celebrados e vigentes desde 01/01/2022, tiveram, entre outras, por objeto, a competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/09, na redação atual –

diploma legal que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias consagrada na já citada Lei n.º 50/2018 – a saber: “o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo”;

- vii. A este passo da execução dos acordos e autos de transferência de competências com as quatro Freguesias do município de Benavente, constata-se a necessidade de se proceder a uma alteração objetiva dos contratos interadministrativos celebrados com as quatro Freguesias do município, de modo a que lhes seja delegada a competência municipal relativa ao licenciamento prévio da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, na redação vigente;
- viii. Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;
- ix. Renovadamente, o Município de Benavente e as Freguesias da Barrosa, de Benavente, de Samora Correia e de Santo Estêvão consideram que a concretização das delegações de competências em causa, se traduzirá na aproximação das decisões aos cidadãos, na promoção da coesão territorial, no reforço da solidariedade inter-regional, na melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e na racionalização dos recursos disponíveis;
- x. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, a ter início a 01/01/2023, e abrangendo a restante duração do atual mandato autárquico;
- xi. Segue, infra, a minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, a qual que segue infra e que é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

#### **PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:**

- a) Aprovar a minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii), respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º (i), das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º (ii) e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º (iii), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;**
- b) a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.**

Benavente, 16 de novembro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**Minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão**

**Considerando que:**

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado o contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão para o restante do mandato autárquico 2021-2025;*
- ii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;*
- iii. O Município de Benavente, após a autorização dos órgãos municipais e das Freguesias, celebrou, em 2018, com as Freguesias do concelho, acordos de execução de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, ao abrigo do que, então, dispunham os artigos 132.º a 136.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*
- iv. Entre outras, os mesmos acordos de execução de delegação de competências, tiveram por objeto a competência para o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;*
- v. Por um lado, a Lei n.º 50/2018, de 16/08 – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais – veio expressamente, no seu artigo 40.º, revogar os artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, deixando de prever como instrumentos jurídicos de delegação de competências os anteriores acordos de execução, cuja caducidade operou na data em que foram concretizadas as transferências de competências do Município para as quatro Juntas de Freguesia, ou seja, em 01/01/2021;*
- vi. Por outro lado, os acordos e autos de transferências de competências entre o Município de Benavente e as suas quatro Freguesias, celebrados e vigentes desde 01/01/2022, tiveram, entre outras, por objeto, a competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/09, na redação atual – diploma legal que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias consagrada na já citada Lei n.º 50/2018 – a saber: “o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo”;*
- vii. A este passo da execução dos acordos e autos de transferência de competências com as quatro Freguesias do município de Benavente, constata-se a necessidade de se proceder a uma alteração objetiva dos contratos interadministrativos celebrados com as quatro Freguesias do município, de modo a que lhes seja delegada a competência municipal relativa ao licenciamento prévio da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, na redação vigente;*

- viii. Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;*
- ix. Renovadamente, o Município de Benavente e as Freguesias da Barrosa, de Benavente, de Samora Correia e de Santo Estêvão consideram que a concretização das delegações de competências em causa, se traduzirá na aproximação das decisões aos cidadãos, na promoção da coesão territorial, no reforço da solidariedade inter-regional, na melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e na racionalização dos recursos disponíveis;*
- x. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, a ter início a 01/01/2023, e abrangendo a restante duração do atual mandato autárquico;*
- xi. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo, aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;*
- xii. A Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a minuta da adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, cuja ata se anexa;*

#### **Entre**

**A Câmara Municipal de Benavente**, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

**e**

**A Junta de Freguesia de Santo Estêvão**, enquanto órgão da Freguesia de Santo Estêvão, pessoa coletiva n.º 507064674, com sede na Rua das Pimentas, n.º 12, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-stoestevao.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Nelson Alexandre da Silva Norte, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Santo Estêvão de 30 de novembro de 2021, **Segundo Outorgante**,

**é celebrado e reciprocamente aceite**, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **a primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

A Cláusula 1.<sup>a</sup> do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Samora Correia para:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) o licenciamento prévio da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, na redação vigente.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

É aditado ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão um novo Capítulo VI – Afixação e Inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial e são renumerados os capítulos seguintes e respetivas Cláusulas:

**CAPÍTULO VII  
DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE**

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

**Exercício da competência**

1 – O exercício da competência prevista no presente Capítulo envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem carácter sancionatório, de afixação e/ou inscrição de publicidade de natureza comercial na área da freguesia de Samora Correia.

2 – Todas as responsabilidades inerentes ao exercício da competência prevista nesta Cláusula passam a pertencer à Freguesia de Samora Correia, cabendo-lhe responder no plano administrativo, técnico e político pela realização das atividades respetivas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 – Para concretização do exercício da competência prevista no presente Capítulo, são igualmente delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela prática dos atos de controlo prévio, nos termos no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Benavente.

**SECÇÃO I  
RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**

**Recursos financeiros e modo de afetação**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula anterior.

**SECÇÃO II  
DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES**

**Cláusula 33.<sup>a</sup>**

**Obrigações dos outorgantes**

*Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.*

**CAPÍTULO VIII**

[...]

**Cláusula 34.<sup>a</sup>**

[...]

1 - [...]

2 - [...]

**Cláusula 35.<sup>a</sup>**

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) [...].

2 - [...]

**Cláusula 36.<sup>a</sup>**

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...].

2 - [...]

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**

[...]

1 - [...]

2 - [...]

**Cláusula 38.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**CAPÍTULO IX**

[...]

**Cláusula 39.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 40.<sup>a</sup>**

[...]

1 - [...]

2 - [...]

**Cláusula 41.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 42.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 43.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 44.<sup>a</sup>**

[...]

[...]

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

1 – A presente alteração ao contrato interadministrativo vigorará a partir de 01/01/2023.

2 – Em tudo o mais se mantêm as cláusulas do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

3 – Após a sua aprovação, a primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão será publicitada no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Santo Estêvão e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente

Pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão

**Parágrafo único:**

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de \_\_\_ de \_\_\_ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de \_\_\_ de \_\_\_ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santo Estêvão de \_\_\_ de \_\_\_ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de \_\_\_ de \_\_\_ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta da 1.<sup>a</sup> alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii), respetivamente, nos termos das als. l) e m), ambas, do n.º 1 do art.º 33.º (i), das disposições conjugadas da al. g) do n.º 1 do art.º 9.º e das als. i) e j), todas do n.º 1 do art.º 16.º (ii) e da al. k) do n.º 1 do art.º 25.º (iii), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 9 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE BENAVENTE, AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – 3.º ADITAMENTO**

**Registo n.º 35215/2022, de 16/11**

**Considerando que:**

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado o 2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- ii. A este passo da execução do citado acordo, a Freguesia de Benavente manifestou a vontade que, quanto à competência já transferida, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual e relativa à *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros* fosse alargado o objeto do acordo, passando a incluir toda a extensão da via municipal requalificada recentemente, a Azinhaga do Contador;

**E, também, que, ademais, se mantêm inalterados os considerandos inerentes às antecedentes deliberações tomadas, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:**

- iii. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país;
- iv. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- v. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado;
- vi. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021;
- vii. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
- viii. De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
  - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
  - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
  - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
  - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - g) A utilização e ocupação da via pública;

- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
  - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
  - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
  - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
  - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
  - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- ix.** No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
- x.** A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das Freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
- xi.** Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o Município e cada uma das suas Freguesias;
- xii.** Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
- xiii.** O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas Freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem, anualmente, apoiado as Freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;
- xiv.** O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
- xv.** As Freguesias do município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados;
- xvi.** De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o Município e as Freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos

financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias;

- xvii.** Assim, resultou que, no apuramento dos recursos financeiros a transferir, fossem, inicialmente, considerados como referenciais os transferidos até 2021, ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas freguesias, ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução;
- xviii.** Desde 2021, não estão transferidos recursos humanos e de equipamento, dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente;
- xix.** E que, no ano de 2022, ocorreram dois aditamentos ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, com atualização dos recursos financeiros afetos, sendo que o aditamento vigente teve como premissas as seguintes:
- i.** o estudo económico-financeiro elaborado e que tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a Guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;
  - ii.** Que a realidade que se de forma inexorável impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;
  - iii.** Por isso, foram atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;
  - iv.** Inclui-se uma nova norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual, caso aplicável, atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
  - v.** Estas atualizações cumprem os limites legais impostos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação vigente e, bem assim, o n.º 6 da Lei n.º 50/2018, de 16/08, porquanto, respetivamente:
    - i.** a norma apenas faz indexar o cálculo dos recursos financeiros a transferir à estrutura de despesas e de receitas que o Município teria com o exercício dessas mesmas competências e, bem assim determina que o valor que resultar de tal apuramento não pode ser inferior aos valores constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias: (i) sendo o valor de referência dos recursos financeiros o que seria utilizado pelo Município se fosse aquele a exercer as competências transferidas, e sendo claro que

também este seria afetado pela inflação e pelo aumento dos custos inerentes à prestação de serviços ora em causa, conclui-se que o aumento dos recursos financeiros transferidos para Freguesia, motivados por tais circunstâncias, não perturba a indexação legal de recursos prevista; (ii) o legislador pretendeu, também, evitar que os meios financeiros anteriormente atribuídos através de acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as juntas de freguesias pudessem vir a ser revistos em baixa, limite que também é respeitado, já que em causa está o reforço desses meios financeiros e nunca a sua redução;

- ii. esta norma proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da transferência de competências, mas a sua interpretação não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o *status quo* económico-financeiro que hoje se verifica; e isto quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição legal tem como *ratio legis* impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável; não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas, é viável, com as justificações aduzidas supra de 3 a 5., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública;
- xx. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as Freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro Freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução;
- xxi. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018;
- xxii. Que se mantém o objeto contratual ínsito no acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, com exceção do suprarreferido em ii);

**temos que:**

- xxiii. **passa a integrar a transferência de competências do Município para a Freguesia de Benavente, no que respeita à competência já transferida, referente à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, toda a extensão da via municipal, Azinhaga do Contador.**

**E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o percurso anterior que se impõe, a celebração do 3.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2023;**

**PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL, DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DE BENAVENTE:**

- I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o 3.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE BENAVENTE, CELEBRADO EM 2020, incluindo o acréscimo dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta, e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere à competência prevista nas alíneas b), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implica, globalmente, a transferência dos seguintes recursos financeiros:**

Freguesia Competência	Acréscimo de recursos financeiros mensal (€)	Acréscimo de recursos financeiros anual (€)
Benavente – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	487,75	5.853,06 €

- II. Remeter a presente deliberação à consideração dos órgãos da Freguesia de Benavente, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.**
- III. Aprovar esta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.**

Benavente, 16 de novembro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**MINUTA DO 3.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE BENAVENTE**

1. *Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado o 2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;*
2. *A este passo da execução do citado acordo, a Freguesia de Benavente manifestou a vontade que, quanto à competência já transferida, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual e relativa à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros fosse alargado o objeto do acordo, passando a incluir toda a extensão da via municipal requalificada recentemente, a Azinhaga do Contador;*
3. *No ano de 2022, ocorreram dois aditamentos ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, com atualização dos recursos financeiros afetos, sendo que o aditamento vigente teve como premissas as seguintes:*
  - i. *o estudo económico-financeiro elaborado e que tem, necessariamente, em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem*

*o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas;*

- ii. que a realidade que se de forma inexorável impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;*
  - iii. por isso, foram atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;*
  - iv. inclui-se uma nova norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual, caso aplicável, atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;*
- 4. Estas atualizações cumprem os limites legais impostos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação vigente e, bem assim, o n.º 6 da Lei n.º 50/2018, de 16/08, porquanto, respetivamente:*
- i. a norma apenas faz indexar o cálculo dos recursos financeiros a transferir à estrutura de despesas e de receitas que o Município teria com o exercício dessas mesmas competências e, bem assim determina que o valor que resultar de tal apuramento não pode ser inferior aos valores constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias: (i) sendo o valor de referência dos recursos financeiros o que seria utilizado pelo Município se fosse aquele a exercer as competências transferidas, e sendo claro que também este seria afetado pela inflação e pelo aumento dos custos inerentes à prestação de serviços ora em causa, conclui-se que o aumento dos recursos financeiros transferidos para Freguesia, motivados por tais circunstâncias, não perturba a indexação legal de recursos prevista; (ii) o legislador pretendeu, também, evitar que os meios financeiros anteriormente atribuídos através de acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as juntas de freguesias pudessem vir a ser revistos em baixa, limite que também é respeitado, já que em causa está o reforço desses meios financeiros e nunca a sua redução;*
  - ii. esta norma proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da transferência de competências, mas a sua interpretação não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o status quo económico-financeiro que hoje se verifica; e isto quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição legal tem como ratio legis impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável; não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas, é viável, com as*

*justificações aduzidas supra de 3 a 5., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública;*

- 5. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução;*
- 6. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018;*
- 7. Que se mantém o objeto contratual ínsito no acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, com exceção do suprarreferido em 2.;*
- 8. Se impõe, a celebração do 3.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2023;*
- 9. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo, aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;*
- 10. A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a minuta do 3.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia de Benavente;*

#### **Entre**

**A Câmara Municipal de Benavente**, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

#### **E**

**A FREGUESIA DE BENAVENTE**, pessoa coletiva n.º 507 043 929, com sede na Rua Diário de Notícias, n.º 2, Benavente, neste ato representada pela senhora presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/03, na redação atual,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **3.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE BENAVENTE**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

O Anexo III-B ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, respeitante à transferência de recursos financeiros, ao abrigo do presente 3.º aditamento, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III-B**

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 2.º ADITAMENTO**

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.ª serão transferidos, mensalmente, pelo Município, para a Freguesia de Benavente, as seguintes verbas:

➤ **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

<b>Designação</b>	<b>Preço mensal Afetação 6,67% (+5%) (€)</b>
<b>Custo total mensal estimado - CTM (sem a inclusão das festas)</b>	<b>17.883,70</b>

**Azinhaga do Contador**

<b>Designação</b>	<b>Preço mensal 1 cantoneiros/ 4 dias/semana</b>	<b>Preço anual 1 cantoneiros/ 4 dias/semana</b>	<b>Preço anual 1,5 cantoneiros/ 4 dias/semana</b>
Vencimento mensal do encarregado	10,10 €	121,20 €	181,80 €
Vencimento mensal do responsável técnico	13,92 €	167,04 €	250,56 €
Varredura manual	257,53 €	3.090,60 €	4.635,90 €
Varredura mecânica	12,53 €	150,36 €	225,54 €
Limpeza de sarjetas e sumidouros	5,20 €	62,40 €	93,60 €
Limpeza de ervas / Remoção de ervas	15,50 €	186,00 €	279,00 €
Lavagem de papeleiras	5,08 €	60,96 €	91,44
Limpeza de bermas e valetas	5,29 €	63,48 €	92,22 €
<b>Custo total mensal estimado - CTM+IVA (sem a inclusão das festas)</b>	<b>325,15 €</b>	<b>3.902,04 €</b>	<b>5.853,06 €</b>

<b>Designação</b>	<b>Preço unitário / Anual</b>
Sardinha Assada	2.951,49 €
Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz	830,85 €
Carnaval de Benavente	863,48 €

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS**

<b>Mercados e feiras</b>	<b>Valor mensal (€)</b>
Mercado diário	1.393,46
Mercado mensal	995,33
<b>Total</b>	<b>2.388,79</b>

➤ **UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 do Cláusula 6.<sup>a</sup>.

➤ **LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 do Cláusula 7.<sup>a</sup>.

➤ **AUTORIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS NA VIA PÚBLICA, JARDINS E OUTROS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE, DESDE QUE ESTES SE REALIZEM EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA TERRITORIAL DA FREGUESIA DE BENAVENTE**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 do Cláusula 8.<sup>a</sup>.

➤ **AUTORIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 9.<sup>a</sup>.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente:

**Cláusula 25.º-B**

**Aditamento**

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [ ] de [ ] de 2022, sob proposta do Executivo, aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [ ] de [ ] de 2022, e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [ ] de [ ] de [ ] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [ ] de [ ] de 2022, o presente acordo é objeto do 3.º aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

**Cláusula 26.º-B**

**Objeto do aditamento**

O 3.º aditamento tem por objeto, o alargamento da competência já transferida para a Freguesia de Benavente, relativa à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a toda a via municipal requalificada, a Azinhaga do Contador.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

1 - O presente 3.º aditamento vigorará a partir de 01/01/2023.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, celebrado em 10/12/2022.

### **Cabimentação e compromisso**

A despesa inerente ao presente aditamento será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: \_\_\_\_\_
- GOP: \_\_\_\_\_
- Números sequenciais de compromissos: \_\_\_\_\_;
- Números sequenciais de cabimentos: \_\_\_\_\_

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente

Pela Junta de Freguesia de Benavente

### **Parágrafo único:**

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 3.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Benavente de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou que o documento em análise carece de ser melhor trabalhado e pediu que o Ponto seja retirado da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

### **Ponto 10 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – 3.º ADITAMENTO**

**Registo n.º 35216/2022, de 16/11**

### **Considerando que:**

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado o 2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;

- ii. A este passo da execução do citado acordo, a Freguesia de Samora Correia manifestou a vontade que lhe fossem transferidas a competência, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, respeitante à *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros* e, bem assim, que, quanto à competência prevista na alínea a) do mesmo normativo legal, a relativa à *gestão e manutenção de espaços verdes*, fosse alargado o objeto do acordo, passando a incluir aqueles outros jardins e espaços verdes sitos na freguesia, atualmente objeto de contrato de prestação de serviços do Município com contraente privado e cuja vigência termina a 31/12/2022;

**E, também, que, ademais, se mantêm inalterados os considerandos inerentes às antecedentes deliberações tomadas, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:**

- iii. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país;
- iv. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- v. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado;
- vi. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021;
- vii. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
- viii. De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
  - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
  - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
  - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
  - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - g) A utilização e ocupação da via pública;
  - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
  - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
  - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
  - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
  - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- ix.** No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
- x.** A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das Freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
- xi.** Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o Município e cada uma das suas Freguesias;
- xii.** Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
- xiii.** O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas Freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem anualmente, apoiado, as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;
- xiv.** O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
- xv.** As Freguesias do Município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados;
- xvi.** De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o Município e as Freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias;
- xvii.** Assim, resultou que, no apuramento dos recursos financeiros a transferir, fossem, inicialmente, considerados como referenciais os transferidos até 2021, ao

abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas freguesias, ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução;

**xviii.** Desde 2021, não estão transferidos recursos humanos e de equipamento, dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente;

**xix.** E que, no ano de 2022, ocorreram dois aditamentos ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, com atualização dos recursos financeiros afetos, sendo que o aditamento vigente teve como premissas as seguintes:

**i.** o estudo económico-financeiro elaborado e que tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;

**ii.** Que a realidade que se de forma inexorável impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;

**iii.** Por isso, foram atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;

**iv.** Inclui-se uma nova norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual, caso aplicável, atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;

**v.** Estas atualizações cumprem os limites legais impostos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação vigente e, bem assim, o n.º 6 da Lei n.º 50/2018, de 16/08, porquanto, respetivamente:

**i.** a norma apenas faz indexar o cálculo dos recursos financeiros a transferir à estrutura de despesas e de receitas que o Município teria com o exercício dessas mesmas competências e, bem assim determina que o valor que resultar de tal apuramento não pode ser inferior aos valores constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias: (i) sendo o valor de referência dos recursos financeiros o que seria utilizado pelo Município se fosse aquele a exercer as competências transferidas, e sendo claro que também este seria afetado pela inflação e pelo aumento dos custos inerentes à prestação de serviços ora em causa, conclui-se que o aumento dos recursos financeiros transferidos para Freguesia, motivados por tais circunstâncias, não perturba a indexação legal de recursos prevista; (ii) o

legislador pretendeu, também, evitar que os meios financeiros anteriormente atribuídos através de acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as juntas de freguesias pudessem vir a ser revistos em baixa, limite que também é respeitado, já que em causa está o reforço desses meios financeiros e nunca a sua redução;

- ii. esta norma proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da transferência de competências, mas a sua interpretação não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o *status quo* económico-financeiro que hoje se verifica; e isto quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição legal tem como *ratio legis* impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável; não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas, é viável, com as justificações aduzidas supra de 3 a 5., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública;
- xx. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução;
- xxi. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018;
- xxii. Que se mantém o objeto contratual ínsito no acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a freguesia de Samora Correia, com exceção do suprarreferido em ii);

temos que:

**xxiii. passam a integrar a transferência de competências do Município para a Freguesia de Samora Correia:**

- ✓ a competência de gestão e manutenção dos seguintes espaços verdes, atualmente abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município,

Designação	Localidade	Área (m2)
Urbanização Upsala	Benavente	235
Espaços exteriores Piscinas Municipais	Benavente	5 304
Urbanização da Quinta da Palmeira	Benavente	125
Jardim das Areias	Areias	941
Urbanização Cardal e Duarte	Areias	812
Solário das Piscinas Municipais	Benavente	5 400
Urbanização de Sta. Cruz	Benavente	1 229

Urbanização do Olival Basto	Benavente	3 161
Urbanização do Cerrado das Águas	Areias	665
Parque Ribeirinho da Picaria	Benavente	37 309
Urbanização da Quinta da Saúde	Benavente	409
Urbanização de Valverde	Benavente	687
Urbanização Fernando Caneças	Areias	9 974
Urbanização Urbitrio	Areias	7 100
Urbanização Henriobra	Areias	350
Bairro 28 de Setembro	Areias	120
Parque de Campismo	Camarinhais	155
Parque Infantil de Valverde	Benavente	171
Urbanização da Qta. de S. Vicente	EN 118	12 130
Urbanização da Qta. da Brasileira	Benavente	178
Urbanização Viver no Campo	Benavente	179
Urbanização Janelas do Tejo	Benavente	782
Jardim Infantil n.º 1	Benavente	87
Jardim infantil n.º 2	Areias	312
Jardim Infantil n.º 3	Benavente	440
Centro Escolar	Benavente	467
Escola Pré-primária e Primária	Foros da Charneca	54
Escola Primária	Areias	146
Parque da Fateixa	Benavente	5 657
Urbanização da Tapada dos Curralinhos	Porto Alto	6 763
Bairro das Acácias	Samora Correia	74
Jardim da Rua Eça de Queiroz	Samora Correia	509
Urbanização Sapal entre Águas	Porto Alto	2 755
Urbanização do Brejo	Samora Correia	4 200
Urbanização Lagoa dos Álamos	Samora Correia	146
Urbanização das Oliveirinhas	Samora Correia	4 564
Urbanização do Arneiro dos Pilares	Samora Correia	2 616
Parque Ribeirinho do Almansor	Samora Correia	13 593
Piscinas Municipais (solário e cant.º ext.)	Samora Correia	3 867
Urbanização Joaquim Fernandes - 1ª fase	Porto Alto	420
Escola EB1	Samora Correia	653
Rotundas do Porto Alto	Porto Alto	954
Urbanização de Portobelo	Porto Alto	2 662
Urbanização Terraços da Lezíria	Porto Alto	827
Urbanização das Nascentes	Porto Alto	803
Urbanização do Alto Catalão	Porto Alto	565
Centro Cultural	Samora Correia	706
Urbanização Jaime Silva Santos	Samora Correia	688
Urbanização do Brejinho	Samora Correia	719
Urbanização Urbitrio	Porto Alto	474
Urbanização Costa e Bonito	Samora Correia	868
Urbanização da Quinta das Cegonhas	Samora Correia	2 067
Urbanização Filigaspar	Samora Correia	1 840
Urbanização das Fontainhas	Porto Alto	220
Urbanização Joaquim João Duarte Alves	Porto Alto	242
Pátio do Palácio do Infantado	Samora Correia	127
Urbanização da Quinta dos Álamos	Samora Correia	1 255
Jardim do Alto Catalão	Porto Alto	593
Jardim Infantil n.º 1	Porto Alto	513
Centro Escolar	Porto Alto	508
Jardim Infantil n.º 2	Samora Correia	219

Urbanização Vilas Samorena	Samora Correia	685
Urbanização Oliveira e Marçalo	Samora Correia	185
Centro Escolar	Samora Correia	663
Jardim Infantil n.º 1	Samora Correia	456
Jardim da Rua 1.º de Maio	Porto Alto	1 220
Escola Primária	Porto Alto	68
Jardim do Brejo	Samora Correia	1 202
Quinta de S. Estêvão	Quinta de S. Estêvão	[5326 m lin.]
Escola Básica n.º 1 de Benavente	Benavente	175
Urbanização Urbitrio - Qta valverde	Areias	568
Escola da Fonte dos Escudeiros	Samora Correia	110
Urbanização Joaquim Fernandes - 2.ª fase	Porto Alto	3 056
Praceta de Valverde	Benavente	215
Escola Básica e Secundária João F. Pratas	Samora Correia	3489
Escola Básica 2,3 Porto Alto (R. Vasco da Gama)	Porto Alto	1500

- ✓ a competência para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

**E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o excurso anterior que se impõe, a celebração do 3.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2023;**

**PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL, DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DE SAMORA CORREIA:**

- I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o 3.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, CELEBRADO EM 2020, incluindo o acréscimo dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta, e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas a) e b), ambas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos seguintes recursos financeiros:**

Freguesia / Competência	Acréscimo de recursos financeiros mensal (€)	Acréscimo de recursos financeiros anual (€)	Acréscimo de recursos financeiros Ano 2023 (11 meses) €
Samora Correia – Gestão e manutenção de espaços verdes	17.627,24	211.526,88	----
Samora Correia – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	30.130,10	361.561,20	<b>331.431,1</b>
• Carnaval Samorense*	----	1 499,06	----
• Feira Anual*	----	452,83	----
• Semana Taurina*	----	452,83	----

• Festival de Gastronomia*	----	759,53	----
• Festa em Honra N.ª Sra. de Guadalupe, Porto Alto*	----	1 046,57	----
• Festa em Honra N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, Samora Correia*	----	2 279,70	----
*No mês anterior ao da realização do evento é transferido o respetivo valor			
<b>TOTAL</b>	<b>47.757,34</b>	<b>579.578,58</b>	<b>----</b>

**II. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da freguesia de Samora Correia, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.**

**III. Aprovar esta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.**

Benavente, 16 de novembro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**MINUTA DO 3.º ADITAMENTO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE  
COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA**

1. *Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado o 2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;*
2. *A Freguesia de Samora Correia manifestou a vontade que lhe fossem transferidas a competência, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, respeitante à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e, bem assim, que, quanto à competência prevista na alínea a) do mesmo normativo legal, a relativa à gestão e manutenção de espaços verdes, fosse alargado o objeto do acordo, passando a incluir aqueles outros jardins e espaços verdes sítos na freguesia, atualmente objeto de contrato de prestação de serviços do Município com contraente privado e cuja vigência termina a 31/12/2022;*
3. *No ano de 2022, ocorreram dois aditamentos ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, com atualização dos recursos financeiros afetos, sendo que o aditamento vigente teve como premissas as seguintes:*
  - i. *o estudo económico-financeiro elaborado e que tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de*

*meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;*

- ii. que a realidade que se de forma inexorável impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;*
  - iii. por isso, foram atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;*
  - iv. inclui-se uma nova norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual, caso aplicável, atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;*
- 4.** *Estas atualizações cumprem os limites legais impostos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação vigente e, bem assim, o n.º 6 da Lei n.º 50/2018, de 16/08, porquanto respetivamente:*
- i. a norma apenas faz indexar o cálculo dos recursos financeiros a transferir à estrutura de despesas e de receitas que o Município teria com o exercício dessas mesmas competências e, bem assim determina que o valor que resultar de tal apuramento não pode ser inferior aos valores constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias: (i) sendo o valor de referência dos recursos financeiros o que seria utilizado pelo Município se fosse aquele a exercer as competências transferidas, e sendo claro que também este seria afetado pela inflação e pelo aumento dos custos inerentes à prestação de serviços ora em causa, conclui-se que o aumento dos recursos financeiros transferidos para Freguesia, motivados por tais circunstâncias, não perturba a indexação legal de recursos prevista; (ii) o legislador pretendeu, também, evitar que os meios financeiros anteriormente atribuídos através de acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as juntas de freguesias pudessem vir a ser revistos em baixa, limite que também é respeitado, já que em causa está o reforço desses meios financeiros e nunca a sua redução;*
  - ii. esta norma proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da transferência de competências, mas a sua interpretação não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o status quo económico-financeiro que hoje se verifica; e isto quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição legal tem como ratio legis impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável; não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas, é viável, com as*

*justificações aduzidas supra de 3 a 5., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública;*

- 5. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução;*
- 6. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018;*
- 7. Que se mantém o objeto contratual ínsito no acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a freguesia de Samora Correia, com exceção do suprarreferido em 2.;*
- 8. Se impõe, a celebração do 3.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2023;*
- 9. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo, aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;*
- 10. A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a minuta do 3.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia de Samora Correia;*

#### **Entre**

**A Câmara Municipal de Benavente**, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico [gap@cm-benavente.pt](mailto:gap@cm-benavente.pt), representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

#### **E**

**A Junta de Freguesia de Samora Correia**, enquanto órgão da Freguesia de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 506 990 621, com sede na Rua Popular, n.º 17, e com o endereço eletrónico [secretaria@freguesiadesamoracorreia.pt](mailto:secretaria@freguesiadesamoracorreia.pt), representada pelo senhor presidente da Junta de Freguesia, Augusto José Ferreira Marques, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **3.º ADITAMENTO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

*É aditado o seguinte Capítulo ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia:*

## **Capítulo IV – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

*Constituem parte integrante do domínio público municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente acordo e respetivo auto de transferência de recursos.*

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Limpeza e manutenção**

*O exercício da competência ora transferida é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varreção e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com exceção da recolha de resíduos urbanos e outros resíduos especiais, e conforme Anexo IV.*

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

*São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia:*

### **Cláusula 25.<sup>o</sup>-B**

#### **Aditamento**

*Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo, aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [redacted] de [redacted] de 2022, e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, o presente acordo é objeto do 3.<sup>o</sup> aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.*

### **Cláusula 26.<sup>o</sup>-B**

#### **Objeto do aditamento**

*O 3.<sup>o</sup> aditamento tem por objeto a concretização da transferência para a Freguesia de Samora Correia, da competência prevista na alínea b) do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 2.<sup>o</sup> do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 57/2019, de 30/04, na redação atual e, ainda, o alargamento da competência já transferida, relativa à gestão e manutenção dos espaços de verdes sitos na Freguesia até agora objeto do contrato de prestação de serviços do Município com co contraente privado.*

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

*É aditado o seguinte Anexo V ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia:*

## **ANEXO IV**

### **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

#### **1. TRABALHOS INERENTES À GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

- Varreção manual de vias e espaços públicos;
- Varreção mecânica de vias e espaços públicos;
- Limpeza de sarjetas e sumidouros, incluindo desobstrução dos elementos de drenagem, lavagem e desinfeção;
- Limpeza e remoção de ervas nas zonas pedonais das vias e espaços públicos, quer através de meios mecânicos, quer através de meios químicos;
- Limpeza de valetas e bermas, incluindo o controlo das infestantes, quer por meio mecânicos, quer por meios químicos;
- Limpeza e lavagem de papeleiras.

## 2. RECURSOS HUMANOS, DA RESPONSABILIDADE DA FREGUESIA

- Cantoneiros de limpeza, motoristas, encarregado e responsável técnico (técnico superior)

## 3. RECURSOS PATRIMONIAIS / EQUIPAMENTOS, DA RESPONSABILIDADE DA FREGUESIA

- Viatura de varredura mecânica;
- Soprador;
- Viatura ligeira de trabalho operacional;
- Pulverizador;
- Roçador;
- Carrinhos de varredura manual;
- Kits de limpeza (pá, vassoura, sachos);
- Sacos;
- Contentor de 20m<sup>3</sup>;
- Água
- Tratamento de resíduos;
- Detergente;
- Herbicida
- Etc.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

O Anexo III-B ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia respeitante à transferência de recursos financeiros, ao abrigo do presente 3.º aditamento, passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO III-B TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 3.º ADITAMENTO

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.<sup>a</sup> serão transferidos, mensalmente, pelo Município, para a Freguesia de Samora Correia, as seguintes verbas:

Espaços verdes	Área (m <sup>2</sup> )	Custo anual/m <sup>2</sup> (€)	Valor 2022 JAN-JUN (€)	Valor 2022 mensal (€)	Custo anual/m <sup>2</sup> a partir de JUL 2022 (€)	Aumento (%)	Valor mensal a partir de JUL 2022 (€)
Jardim do Largo Prof. João Fernandes Pratas	2.130	2,76	2.941,03	490,17	3,082	17,10	547,06
Jardim da Esteveira	1.478	2,76	2.040,76	340,13	3,082	17,10	379,60
Placa central dos Edifícios Lezíria	1.120	2,76	1.546,46	257,74	3,082	17,10	287,65
Jardim da Rua Coronel Moura Mendes	166	2,76	229,19	38,20	3,082	17,10	42,63

Jardim Carlos Gaspar	3.070	2,76	4.238,89	706,48	3,082	17,10	788,48
Jardim da Cooperativa	2.124	2,76	2.932,71	488,79	3,082	17,10	545,51
Jardim do Bairro Nossa Senhora da Oliveira	950	2,76	1.311,72	218,62	3,082	17,10	243,99
Parque Rui Luís Gomes	7.473	2,76	10.318,33	1.719,72	3,082	17,10	1.919,32
Placas ajardinadas da Rua do Povo Livre	450	2,76	621,37	103,56	3,082	17,10	115,58
Placas ajardinadas junto ao Cemitério	488	2,76	673,79	112,30	3,082	17,10	125,33
Placas ajardinadas dos Setores 4/16	1.170	2,76	1.615,51	269,25	3,082	17,10	300,50
Placas ajardinadas da EN 118	1.090	2,76	1.505,01	250,83	3,082	17,10	279,95
Floreiras do Pavilhão Gimnodesportivo	32	2,76	44,16	7,36	3,082	17,10	8,22
Placas ajardinadas junto ao Mercado Diário do Porto Alto	477	2,76	658,60	109,77	3,082	17,10	122,51
Placas ajardinadas da Rua da Fábrica, Porto Alto	287	2,76	396,27	66,05	3,082	17,10	73,71
Placas ajardinadas da Rua Luís de Camões, Porto Alto	483	2,76	666,92	111,15	3,082	17,10	124,05
Jardim da Rua Almeida Garrett (Setores 4/16)	2.335	2,76	3.224,03	537,34	3,082	17,10	599,71
Canteiro na Rua Maria Lamas (Setores 4/16)	52	2,76	71,82	11,97	3,082	17,10	13,36
Urbanização da Lezíria	5.536	2,76	7.643,85	1.273,98	3,082	17,10	1.421,83
Jardim do Lar Padre Tobias	2.115	2,76	2.920,30	486,72	3,082	17,10	543,20
Urbanização Filipes e traseiras da AREPA	867	2,76	1.197,13	199,52	3,082	17,10	226,67
Urbanização da Esteveira (Rua do Ginguinha)	277	2,76	382,47	63,75	3,082	17,10	71,14
Placas ajardinadas do Bairro Padre Tobias	87	2,76	120,14	20,02	3,082	17,10	22,34
<b>Espaços verdes</b>	<b>Área (m²)</b>		<b>Custo anual/m² (€)</b>		<b>Valor mensal/m² (€)</b>		
Urbanização da Tapada dos Curralinhos	6763		3,082		1736,96		
Bairro das Acácias	74		3,082		19,01		
Jardim da Rua Eça de Queiroz	509		3,082		130,73		
Urbanização Sapal entre Águas	2755		3,082		707,58		
Urbanização do Brejo	4200		3,082		1078,70		
Urbanização Lagoa dos Álamos	146		3,082		37,50		
Urbanização das Oliveirinhas	4564		3,082		1172,19		
Urbanização do Arneiro dos Pílares	2616		3,082		671,88		
Parque Ribeirinho do Almansor	13593		3,082		3491,14		
Piscinas Municipais (solário e cant.º ext.)	2856		3,082		733,52		
Urbanização Joaquim Fernandes – 1.ª fase	420		3,082		107,87		
Escola EB1	653		3,082		167,71		
Rotunda do Porto Alto	954		3,082		245,02		
Urbanização de Portobelo	2662		3,082		683,69		
Urbanização Terraços da Lezíria	827		3,082		212,40		
Urbanização das Nascentes	803		3,082		206,24		
Urbanização do Alto Catalão	565		3,082		145,11		
Centro Cultural	706		3,082		181,32		
Urbanização Jaime Silva Santos	688		3,082		176,70		
Urbanização do Brejinho	719		3,082		184,66		
Urbanização Urbrito	474		3,082		121,74		
Urbanização Costa e Bonito	868		3,082		222,93		
Urbanização da Quinta das Cegonhas	2067		3,082		530,87		
Urbanização Filipe Gaspar	1840		3,082		472,57		
Urbanização das Fontainhas	220		3,082		56,50		
Urbanização Joaquim João Duarte Alves	242		3,082		62,15		
Pátio do Palácio do Infantado	127		3,082		32,62		
Urbanização da Quinta dos Álamos	1255		3,082		322,33		
Jardim do Alto Catalão	593		3,082		152,30		
Jardim Infantil n.º 1	513		3,082		131,76		
Centro Escolar	508		3,082		130,47		
Jardim Infantil n.º 2	219		3,082		56,25		
Urbanização Vilas Samorena	685		3,082		175,93		

Urbanização Oliveira e Marçalo	185	3,082	47,51
Centro Escolar	663	3,082	170,28
Jardim Infantil n.º 1	456	3,082	117,12
Jardim da Rua 1.º de Maio	1220	3,082	313,34
Escola Primária	68	3,082	17,46
Jardim do Brejo	1202	3,082	308,71
Escola da Fonte de Escudeiros	110	3,082	28,25
Urbanização Joaquim Fernandes – 2.ª fase	3056	3,082	784,88
Escola Básica e Secundária João Fernandes Pratas	3489	3,082	896,09
Escola Básica 2,3 do Porto Alto (Rua Vasco da Gama)	1500	3,082	385,25
<b>Total</b>	<b>34.257</b>	<b>25 510,65</b>	<b>26.425,58</b>

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS**

<b>Mercados e feiras</b>	<b>Valor mensal (€)</b>
Mercado diário de Samora Correia	1277,80
Mercado diário do Porto Alto	520,24
Mercado mensal	912,71
<b>Total</b>	<b>2.956,07</b>

<b>Mercados e feiras</b>	<b>Valor mensal (€)</b>
Feira anual	2.514,47

➤ **LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 6.ª.

➤ **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

<b>Designação</b>	<b>Preço mensal Afetação de 18 cantoneiros</b>
Vencimento mensal do encarregado	935,67 €
Vencimento mensal do responsável técnico	1.290,10 €
Varredura manual	23.863,21 €
Varredura mecânica	1.161,43 €
Limpeza de sarjetas e sumidouros	482,08 €
Limpeza de ervas / Remoção de ervas	1.436,68 €
Lavagem de papeleiras	471,10 €



*Freguesia de Samora Correia foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Samora Correia de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE deu nota que o 3.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia diz respeito aos espaços verdes que ainda estavam sob a gestão da Câmara Municipal, a que corresponde um recurso financeiro de duzentos e onze mil, quinhentos e vinte e seis euros e oitenta e oito cêntimos, e à varreção, que tem associado um valor financeiro de trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito euros e vinte cêntimos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade:

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o 3.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, celebrado em 2020, incluindo o acréscimo dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, no que se refere às competências previstas na al. b) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e que implica, globalmente, a transferência dos recursos financeiros mencionados na proposta;

II. Remeter a presente deliberação à consideração dos órgãos da Freguesia de Benavente, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 11 – BASES ORÇAMENTAIS PARA 2023**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE disse crer que, de modo geral, foram acolhidos os contributos apresentados pelos senhores vereadores, aquando da reunião informal da passada semana, e solicitou que façam uma leitura detalhada da atual versão do documento de trabalho, para perceber se está tudo de acordos com as pretensões, dado que há necessidade de agendar a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para a reunião da próxima segunda-feira, por forma a ser discutida e realizada a votação final.

### **Inventário e Cadastro**

#### **Ponto 12 – DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DA PINTURA “O CAMPINO”**

##### **Informação n.º 34398, de 09/11/2022**

Na reunião de Câmara Municipal do dia 18.07.2022, foi aceite pelo órgão executivo do Município, a proposta de doação à Autarquia, de uma obra sobre tela e madeira, de 80x60cm, da autoria do artista plástico Francisco Realinho Medalhas Alberto (Patico) intitulada *O Campino* (ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais).

A doação aceite terá de ficar espelhada no inventário municipal.

Assim, entende-se que o mencionado bem deverá passar a integrar o património histórico tangível da Autarquia, na classificação *43042 Obras de arte, coleções e antiguidades*.

Como na informação apreciada pelo Executivo, que esteve na base da deliberação tomada, não foi feita menção ao valor da mencionada obra de arte, e porque em inventário importa que os ativos adquiridos através de transação sem contraprestação, como é o caso, sejam mensurados pelo seu justo valor à data de aquisição, a vereação diligenciou junto do artista plástico, a fim de se conhecer o custo do bem.

Tendo o autor informado que a obra doada tem o valor de 500,00 €, sugere-se que se considere tal montante como custo do ativo em inventário.

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

**Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, de 11.11.2022: “À reunião”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que foi presente à Câmara Municipal, recentemente, uma proposta em que o autor ofereceu ao Município uma pintura que integrara uma exposição no concelho. Contudo, para que essa obra possa fazer parte do inventário, tem que lhe ser atribuído um valor que, de acordo com o autor, é de quinhentos euros.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade atribuir à obra intitulada *O Campino*, da autoria do artista plástico Francisco Realinho Medalhas Alberto (Patico), o valor de 500,00 € (quinhentos euros).

### **Ponto 13 – ABATE DE BENS MÓVEIS**

#### **Informação n.º 34340, de 09/11/2022**

Os bens devem manter-se em inventário, desde o momento da sua aquisição até ao seu abate.

O abate de um bem pode ser justificado por diversas situações, como, por exemplo, a alienação, furto, incêndio, roubo, cessão, declaração de incapacidade do bem, troca ou, ainda, transferência.

Na sequência da gestão e manutenção dos diversos móveis, existentes pelos edifícios municipais, foram comunicados ao serviço de Inventário e Cadastro alguns bens móveis que se revelaram incapazes/não aptos para serem utilizados.

Neste caso, procedeu-se à identificação dos bens, conforme quadro em anexo.

Pelo exposto, sugere-se que, como ato de gestão corrente, se proceda ao abate dos bens móveis mencionados.

À consideração superior,

O técnico superior, Patrícia Alexandra de Oliveira David Baldeante

**Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, de 10.11.2022: “À reunião”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu o abate dos bens móveis constantes da listagem anexa à consideração da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 34340, de 09/11/2022 e, nos termos da mesma, aprovar o abate dos bens móveis constantes da listagem que, depois de rubricada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

## **02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 14 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e vinte, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, oitocentos e cinquenta e três euros e vinte e cinco cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D**

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove euros e sete cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove euros e vinte e dois cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um euros e setenta e quatro cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – oitenta mil, quatrocentos e noventa e um euros e trinta e seis cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove euros e catorze cêntimos;

#### **NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e oitenta e seis euros e vinte e um cêntimos;

#### **BPI**

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e dez euros;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

**B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três euros e vinte e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – novecentos e três mil, duzentos e noventa e um euros e vinte e quatro cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de oito milhões, trezentos e dois mil, setenta e três euros e vinte e dois cêntimos, dos quais sete milhões, trezentos e catorze mil, quinhentos e oitenta e três euros e vinte e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e noventa e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

**03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

**Apoio Jurídico**

**Ponto 15 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 10 E 16 DE NOVEMBRO DE 2022, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. de 16 de novembro**

**Declaração de Retificação n.º 30/2022, da Comissão Nacional de Eleições, publicada no Diário da República n.º 221/2022, Série I de 2022-11-16** – Retifica o mapa oficial dos resultados das eleições gerais dos titulares dos órgãos das autarquias locais de 26 de setembro de 2021 – Mapa Oficial n.º 1-B/2021, de 29 de novembro (presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGARH).

## **04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

#### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 16 – APROVAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) 02 DE SAMORA CORREIA E OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA – PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA**

**Informação n.º 34641, de 11 de novembro de 2022**

Considerando que:

Na reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Benavente, realizada a 05 de setembro de 2022, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o início do procedimento da proposta de alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 02 de Samora Correia e Operação de Reabilitação Urbana Sistemática – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

Por conseguinte, foi publicado o Aviso n.º 19122/2022, na 2.ª série do Diário da República, n.º 193, de 6 de outubro de 2022, com o texto da deliberação, aviso N.º 414/2022, dando início à abertura do período de discussão pública.

Terminado o período de discussão pública, sem que tenham sido recebidas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, foi elaborado o relatório de ponderação da discussão pública, em anexo. Manteve-se, na íntegra, a proposta de alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 02 de Samora Correia e Operação de Reabilitação Sistemática – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

Nos termos do D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), compete às câmaras municipais desenvolverem a estratégia de reabilitação urbana;

*A reabilitação urbana é a “forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios;”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do RJRU, a reabilitação urbana é promovida pelos

municípios através da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver nas áreas delimitadas, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana;

De acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do RJRU, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Samora Correia foi aprovada em Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sessão de 20 de dezembro de 2012, e posteriormente publicada em Diário da República, II Série, através de:

- Área de Reabilitação Urbana 02 de Samora Correia - Aviso n.º 3121/2013, de 04 de março de 2013;

Posteriormente, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Samora Correia e a aprovação da operação de reabilitação urbana sistemática – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Samora Correia foi aprovada em Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sessão de 7 de abril de 2016, e posteriormente publicada em Diário da República, II Série, através de:

- Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Samora Correia e aprovação da operação de reabilitação urbana sistemática – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Samora Correia - Aviso n.º 5110/2016, de 19 de abril de 2016;

O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana é um instrumento de orientação para a atuação do Município, fazendo o enquadramento das suas ações com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU 02 de Samora Correia foi concebido com base no levantamento efetuado ao estado de conservação do edificado e de uma primeira estimativa do investimento a realizar na reabilitação das ARU.

A nova delimitação surge na necessidade de regeneração e reabilitação urbana, aliada à necessidade de habitações para a população mais desfavorecida, indo ao encontro da aplicação da Estratégia Local de Habitação de Benavente. Efetivamente, a área que agora se propõe integrar na ARU 02 Samora Correia integra um dos imóveis identificados na Estratégia Local de Habitação para a promoção de habitação apoiada, a desenvolver com financiamento europeu no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Temos a honra de propor que a Câmara, tomando consciência da necessidade de proceder à revitalização de Samora Correia, bem como de melhorar, significativamente, o nível de infraestruturas e a qualidade urbanística do concelho, delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas c) e r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, e do artigo 71.º do Estatuto dos Benefício Fiscais, o seguinte:

- 1.1 A alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 02 de Samora Correia (delimitada de acordo com a planta em anexo), nos termos dos artigos 7.º e 14.º, aplicáveis por força do disposto no n.º 6 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;
- 1.2 A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) através de instrumento próprio – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU 02 de Samora Correia,

nos termos dos artigos 17.º, 33.º e seguintes, aplicáveis por força do disposto no artigo 20.º-B, todos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;

- 1.3 Constituir o Município de Benavente como entidade gestora das operações de reabilitação urbana nas áreas referidas no n.º 1.1, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;
- 1.4 Atribuir, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, os seguintes benefícios fiscais, em sede de impostos municipais, constantes nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nas Áreas de Reabilitação Urbana referidas no n.º 1.1:

“(…)

*Artigo 45.º*

*Prédios urbanos objeto de reabilitação*

*1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:*

- a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;*
- b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.*

*2 - Aos imóveis que preencham os requisitos a que se refere o número anterior, são aplicáveis os seguintes benefícios fiscais:*

- a) Isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;*
- b) Isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;*
- c) Isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente;*

d) *Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere a alínea b) do n.º 1.*

3 - *Os benefícios referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.*

4 - *O reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação do disposto no presente artigo deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal competente ou, se for o caso, à entidade gestora da reabilitação urbana, comunicar esse reconhecimento ao Serviço de Finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior.*

5 - *A anulação das liquidações de Imposto Municipal Sobre Imóveis e de Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e as correspondentes restituições são efetuadas pelo Serviço de Finanças no prazo máximo de 15 dias a contar da comunicação prevista na parte final do número anterior.*

6 - *A prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 está dependente de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do presente artigo.*

7 - *O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.*

8 - *A isenção prevista na alínea c) do n.º 2 fica sem efeito se:*

- a) *Aos imóveis for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício, no prazo de seis anos a contar da data da transmissão; ou*
- b) *Os imóveis não forem afetos a habitação própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data da transmissão; ou*
- c) *Os imóveis não forem objeto da celebração de um contrato de arrendamento para habitação permanente no prazo de um ano a contar da data da transmissão.*

9 - *No caso de a isenção ficar sem efeito, nos termos do disposto no número anterior, o sujeito passivo deve solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira a liquidação do respetivo imposto, no prazo de 30 dias, através de declaração de modelo oficial.  
(...)*

### **Artigo 71.º**

*Incentivos à reabilitação urbana e ao arrendamento habitacional a custos acessíveis*

1 - *Ficam isentos do IRC, os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional, desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013, e pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).*

2 - Os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número anterior, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC, à taxa de 10%, exceto quando os titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, excluindo:

- a) As entidades que sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças;
- b) As entidades não residentes detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades residentes.

3- O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento referidos no n.º 1 é tributado à taxa de 10%, quando os titulares sejam entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou sujeitos passivos de IRS residentes em território português que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respetivo englobamento.

4- São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:

- a) Imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação; ou
- b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação.

5 - As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português decorrentes da primeira alienação, subsequente à intervenção, de imóvel localizado em área de reabilitação urbana, são tributadas à taxa autónoma de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

6 - É aplicável ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado, o regime tributário previsto no artigo 8.º do Regime Jurídico dos Fundos e Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional, aprovado pelo artigo 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações, compreendendo as finalidades previstas na alínea b) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2016, de 1 de setembro, com a alteração introduzida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio. (Redação do Decreto de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março).

7 - Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de: (Renumerado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; anterior n.º 6.).

- a) Imóveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação;

*b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação.*

*8 - (Revogado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).*

*9 - A retenção na fonte a que se refere o n.º 2 tem carácter definitivo, sempre que os titulares sejam entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ou sujeitos passivos de IRS residentes que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, podendo estes, porém, optar pelo englobamento para efeitos desse imposto, caso em que o imposto retido tem a natureza de imposto por conta, nos termos do artigo 78.º do Código do IRS.*

*10 - A dispensa de retenção na fonte nos casos previstos no n.º 2 só se verifica, quando os beneficiários dos rendimentos fizerem prova, perante a entidade pagadora, da isenção de que aproveitam ou da qualidade de não residente em território português, até à data em que deve ser efetuada a retenção na fonte, ficando, em caso de omissão da prova, o substituto tributário obrigado a entregar a totalidade do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos da lei, sendo aplicáveis as normas gerais previstas nos competentes códigos relativas à responsabilidade pelo eventual imposto em falta.*

*11 - A prova da qualidade de não residente em território português é feita nos termos previstos nos artigos 15.º, 16.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.*

*12 - Os titulares de rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no n.º 1, quando englobem os rendimentos que lhes sejam distribuídos, têm direito a deduzir 50% dos rendimentos relativos a dividendos, nos termos e condições previstos no artigo 40.º-A do Código do IRS. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).*

*13 - As obrigações previstas no artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 125.º do Código do IRS devem ser cumpridas pelas entidades gestoras ou registadoras.*

*14 - As entidades gestoras dos fundos de investimento referidos no n.º 1 são obrigadas a publicar o valor do rendimento distribuído, o valor do imposto retido aos titulares das unidades de participação, bem como a dedução que lhes corresponder para efeitos do disposto no n.º 6.*

*15 - Caso os requisitos referidos no n.º 1 deixem de verificar-se, cessa nessa data a aplicação do regime previsto no presente artigo, passando a aplicar-se aos fundos referidos no n.º 1 o regime previsto no artigo 22.º, considerando-se, para este efeito, como um período de tributação, o período decorrido entre a data de cessação e o final do ano civil em que esta ocorreu. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)*

*16 - Cessando a aplicação do regime previsto no presente artigo nos termos do número anterior, os rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento referidos no n.º 1 que sejam pagos ou colocados à disposição dos participantes após a data daquela cessação, bem como as mais-valias realizadas após essa data que resultem da transmissão onerosa, resgate ou liquidação dessas unidades de participação, são tributados nos termos previstos no artigo 22.º-A. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)*

17 - As entidades gestoras dos fundos de investimento referidos no n.º 1 são solidariamente responsáveis pelas dívidas de imposto dos fundos cuja gestão lhes caiba. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; anterior n.º 16.)

18 - Os encargos a que se refere o n.º 4 devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, consoante os casos. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; anterior n.º 17.)

19 - As entidades mencionadas no número anterior devem remeter à administração tributária as certificações referidas no número anterior. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; anterior n.º 18.)

20 - (Revogado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

21 - Os incentivos fiscais consagrados nos n.ºs 1, 2 e 3 são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020. (Redação do Decreto de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março)

22 - (Revogado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

23 - Para efeitos do presente artigo, considera-se:

a) 'Ações de reabilitação' as intervenções de reabilitação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, em imóveis que cumpram uma das seguintes condições:(Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

i) Da intervenção resultar um estado de conservação de, pelo menos, dois níveis acima do verificado antes do seu início; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

ii) Um nível de conservação mínimo 'bom' em resultado de obras realizadas nos quatro anos anteriores à data do requerimento para a correspondente avaliação, desde que o custo das obras, incluindo imposto sobre valor acrescentado, corresponda, pelo menos, a 25% do valor patrimonial tributário do imóvel e este se destine a arrendamento para habitação permanente; (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

b) 'Área de reabilitação urbana' a área territorialmente delimitada nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

c) 'Estado de conservação' o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

24 - A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, sem prejuízo do disposto na subalínea ii) da alínea a) do número anterior. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

25 - (Revogado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

26 - *(Revogado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).*

27 - *Ficam isentos de tributação em IRS e em IRC, pelo período de duração dos respetivos contratos, os rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis, sendo, para efeitos de IRS, os rendimentos isentos obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, quando o sujeito passivo opte pelo englobamento dos rendimentos prediais. (Aditado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março)*

28 - *Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis os programas de iniciativa municipal que tenham por objeto contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional por um prazo mínimo de arrendamento não inferior a cinco anos e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda o definido nas tabelas 1 e 2 do anexo I à Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho. (Aditado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março)*

29 - *Em tudo o que não esteja previsto nos n.ºs 27 e 28 aplica-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, com as necessárias adaptações. (Aditado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março)*

30 - *A isenção prevista nos n.ºs 27 e 28 depende de reconhecimento pelo membro do Governo responsável pela área das finanças. (Aditado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março)*  
(...)"

2. Enviar para publicação, através de aviso na 2.ª série do Diário da República, a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 02 de Samora Correia e Operação de Reabilitação Urbana Sistemática – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, bem como publicar na página da internet do Município;
3. Remeter, em formato digital, uma coleção completa das peças escritas e gráficas que constam do processo final de aprovação, bem como cópia do aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República, com a publicitação do ato de aprovação pela Assembleia Municipal, para depósito no IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana).

O técnico superior, arquiteto, Manuel da Silva Vicente

**Despacho do presidente da Câmara:** “À reunião. 16/11/2022”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que, no âmbito da Estratégia Local de Habitação, a Câmara Municipal desenvolveu uma proposta de ampliação da ARU de Samora Correia que, sujeita à apreciação dos órgãos executivo e deliberativo, foi submetida a discussão pública, da qual não resultou nenhum contributo e, portanto, estão reunidas as condições para a respetiva aprovação final.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade:

1. aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das als. c) e r) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do n.º 1 do art.º 17.º do

Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, e do art. 71.º do Estatuto dos Benefício Fiscais, o seguinte:

- 1.1 A alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 02 de Samora Correia (delimitada de acordo com a planta que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), nos termos dos arts. 7.º e 14.º, aplicáveis por força do disposto no n.º 6 do art. 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;
- 1.2 A Operação de Reabilitação Urbana (ORU), através de instrumento próprio – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU 02 de Samora Correia, nos termos dos arts. 17.º, 33.º e seguintes, aplicáveis por força do disposto no artigo 20.º-B, todos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;
- 1.3 Constituir o Município de Benavente como entidade gestora das operações de reabilitação urbana nas áreas referidas no n.º 1, nos termos do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;
- 1.4 Atribuir, nos termos da al. a) do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, os benefícios fiscais referidos da presente proposta, em sede de impostos municipais, constantes nos arts. 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nas Áreas de Reabilitação Urbana referidas no n.º 1;
2. Enviar para publicação, através de aviso na 2.ª série do Diário da República, a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 02 de Samora Correia e Operação de Reabilitação Urbana Sistemática – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, bem como publicar na página da internet do Município;
3. Remeter, em formato digital, uma coleção completa das peças escritas e gráficas que constam do processo final de aprovação, bem como cópia do aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República, com a publicitação do ato de aprovação pela Assembleia Municipal, para depósito no IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana).  
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 17 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE COLETOR DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA 25 DE ABRIL, EM BARROSA”  
- LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 25.02.02/02-2017  
Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

**Informação n.º 34669, de 11/11/2022**

Tendo em conta o tempo decorrido, procedeu-se à vistoria dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1 - Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, a liberação da caução deve ser feita, faseadamente, nos termos seguintes:

<b>Plano de liberação de cauções</b>	
<b>Prazo de</b>	<b>Valor a liberar</b>

garantia máximo global da obra	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de garantia bancária n.º 39772, emitida pelo BANKINTER, S.A. – Sucursal em Portugal, no valor de **2.903,42 € (dois mil, novecentos e três euros e quarenta e dois cêntimos)**, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

3 - De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 30%, no montante de **871,03 € (oitocentos e setenta e um euros e três cêntimos)**, através da redução da garantia bancária n.º 39772, emitida pelo BANKINTER, S.A. – Sucursal em Portugal, conforme referido na Informação n.º 2233/2019, de 19 de março, passando a mesma a ter o valor de **2.032,39 € (dois mil e trinta e dois euros e trinta e nove cêntimos)**.

4 - Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 23/01/2018;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços em 08/11/2022, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 90%, ao qual deverá ser deduzido o montante de 30% já liberado após o 1.º ano do prazo de garantia, ou seja, na importância de **1.742,05 € (2.903,42 € \* (0,90-0,30))**, através de:

- *redução em **1.742,05 € (mil setecentos e quarenta e dois euros e cinco cêntimos)**, da garantia bancária n.º 39772, emitida pelo BANKINTER, S.A. – Sucursal em Portugal, passando a mesma a ter o valor de 290,34 €.*

À consideração superior,

O dirigente intermédio 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

**Auto de vistoria  
4.º ano**

**Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação**

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Execução de coletor de drenagem de águas pluviais na rua 25 de abril, em Barrosa**”, adjudicada por despacho superior exarado em vinte e três de outubro de dois mil e dezassete, a SECAL – Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de **29.034,16 € (vinte e nove mil e trinta**

**e quatro euros e dezasseis cêntimos**), excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do auto de consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, dirigente das Obras Municipais e, na qualidade de representante do adjudicatário, Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra.

Nesse sentido, e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ ter já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e, ainda,

- ✓ o estabelecido no artigo 295.º, n.ºs 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos,

foi considerada a obra em condições de se proceder à liberação da caução, correspondente ao **primeiro ano do prazo de garantia**, no valor de **90%** da caução.

Por Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente auto de vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.*

*Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, dirigente das Obras Municipais – C.M.B.*

*Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro*

**Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 11/11/2022”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu à consideração da Câmara Municipal, a liberação de 90% da caução prestada no âmbito da empreitada de “Execução de coletor de drenagem de águas pluviais na Rua 25 de abril, em Barrosa”, relativa ao termo do 4.º ano do prazo de garantia.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação n.º 34669, de 11/11/2022, referente à liberação de 90% da caução prestada / termo do 4.º ano do prazo de garantia da empreitada de “Execução de coletor de drenagem de águas

pluviais na Rua 25 de abril, em Barrosa”, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

**Ponto 18 – EMPREITADA DE “REPARAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE UM TROÇO DE COLETOR PLUVIAL ENTRE O BAIRRO DAS ACÁCIAS E A AV. O SÉCULO, EM SAMORA CORREIA”**

**- RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 25.02.02/08-2014

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

**Informação n.º 34674, de 11/11/2022**

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de receção definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0024017157950, no valor de **309,99 €**, correspondentes a 10% do valor da adjudicação.
2. De acordo com o disposto no artigo 295.º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução, perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 1877/2019, de 6 de março, passando a mesma a ter o seguinte valor:
  - 31,00 €, correspondente ao depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0024017157950.

Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 14-01-2015;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 04-11-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o auto de receção definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- *extinção do depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0024017157950, no valor atual de **31,00€ (trinta e um euros)**.*

À consideração superior,

O dirigente intermédio 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

**AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Reparação/Substituição de um troço de coletor pluvial entre o Bairro das Acácias e a Av. O Século, em Samora Correia”**, adjudicada por despacho superior de doze de novembro de dois mil e catorze, a SECAL – Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de **3.099,90 € (três mil, noventa e nove euros e noventa cêntimos)**, excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 6 (seis) dias, contados da data do auto de consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, dirigente das Obras Municipais e, na qualidade de representante do adjudicatário, Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, dirigente das Obras Municipais – CMB

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

**Despacho do presidente da Câmara:** “À reunião. 11/11/2022”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu à consideração do Executivo a receção definitiva da empreitada de “Reparação / Substituição de um troço de coletor pluvial entre o Bairro das Acácias e a Av. O Século, em Samora Correia”, bem como a extinção de caução.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação n.º 34674, de 11/11/2022, referente à receção definitiva e extinção de caução da empreitada de “Reparação / Substituição de um troço de coletor pluvial entre o Bairro das Acácias e a Av. O Século, em Samora Correia”, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

**Ponto 19 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO NUM TROÇO DE ARRUAMENTO NA MATA DO DUQUE II, EM SANTO ESTEVÃO”  
- PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS**

Processo n.º 2021/300.10.001/17

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

### **Informação n.º 35105, de 15/11/2022**

No seguimento da receção da carta com a referência n.º CP-S12501-2022-DP (Registo de entrada 22721, de 14.11.2022), expõe-se o seguinte:

1. No dia 19.09.2022, foi remetido pelo empreiteiro ao Município de Benavente, enquanto dono de obra, um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

2. O pedido de revisão extraordinária de preços foi objeto de indeferimento pelo Município de Benavente, uma vez que: i) o empreiteiro não logrou por demonstrar, através da decomposição dos preços unitários apresentados com a sua proposta, que o betume, o gasóleo, a mão-de-obra e os equipamentos de apoio representam, ou venham a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual e ii) em relação à mão-de-obra e aos equipamentos de apoio não ficou demonstrado que o respetivo preço sofreu uma variação homóloga superior a 20%;

3. Nesse seguimento, apresentou o empreiteiro, a 11.10.2022, um novo pedido de revisão extraordinária de preços, tendo em vista a demonstração do preenchimento dos critérios de elegibilidade ínsitos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 maio;

4. Todavia, sucede que a 20.09.2022 foi efetuada a receção provisória da obra, pelo que, tendo sido o pedido de revisão de preços apresentado a 11.10.2022, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, é possível concluir que este novo pedido se revelava, manifestamente, extemporâneo;

5. Com efeito, pese embora o primeiro pedido de revisão extraordinária de preços tenha sido apresentado a 19.09.2022 – data anterior à receção provisória da obra – certo é que o empreiteiro não pugnou por demonstrar, na primeira missiva, o preenchimento dos critérios de elegibilidade ínsitos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, razão pela qual tal pedido foi indeferido pelo Município de Benavente;

6. Assim sendo, tendo sido o primeiro pedido objeto de uma decisão de indeferimento por parte do dono de obra, sempre caberia ao empreiteiro apresentar um novo pedido autónomo, demonstrando o preenchimento dos requisitos previstos no diploma em análise, dentro do prazo legalmente estipulado pelo legislador ordinário para o efeito – isto é, até à receção provisória da obra;

7. Patente o empreiteiro que *«não pode o empreiteiro ficar “refém” da confirmação do enquadramento, aplicabilidade e elegibilidade para efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, por não ter informação útil sobre a publicação dos índices de preços e, ao mesmo tempo, ser “obrigado” a requerer a eventual revisão extraordinária de preços, apresentada como uma proposta final, fixa e imutável, até à receção provisória da obra»;*

8. Cada pedido de revisão extraordinária de preços constitui uma proposta fixa e imutável, que deve ser objeto de análise pelo dono da obra, sendo que o respetivo deferimento do pedido apresentado dependerá da demonstração, por parte do empreiteiro, em cada pedido, dos critérios de elegibilidade ínsitos no n.º 1 do artigo 3.º e, bem assim, da identificação, de forma devidamente fundamentada, da forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que melhor se adegue à empreitada em execução;

9. Tanto assim é que o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, não estipula um número máximo de pedidos de revisão extraordinária de preços que pode o empreiteiro efetuar;

10. Na verdade, o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, apenas fixa uma limitação temporal: a de que o pedido de revisão extraordinária de preços seja apresentado até à receção provisória da obra;

11. Caso assim não fosse, seria permitido que o empreiteiro apresentasse um pedido de revisão extraordinária de preços no dia anterior à data da receção provisória da obra e fosse aperfeiçoando o mesmo, em momentos posteriores, até que o respetivo pedido estivesse apto a ser objeto de deferimento quando a obra já se encontra totalmente concluída;

12. Alegou, ainda, o empreiteiro que *“em 11.OUT.2022, [a Construções Pragosa, S.A.] apenas respondeu à análise efetuada pelo Dono de Obra, sendo que, antevendo um processo significativamente moroso para as partes que consubstanciasse uma aceitação mútua dos termos em torno de uma eventual proposta alterada ou eventual contraproposta do dono da obra que pudesse vir a acontecer, com intuito conciliatório, ajustou o seu pedido, simplificando-o e reduzindo o seu âmbito apenas para o material betume, conforme sua comunicação CP-S11876-2022 de 11.OUT.22”*;

13. Na mesma linha de pensamento, note-se que o pedido de revisão extraordinária de preços, datado de 11.10.2022, configura um novo pedido, autónomo, pelo que nunca poderia consubstanciar um ajustamento ou um complemento do pedido anterior;

14. Sendo um pedido autónomo, resulta por demais evidente que o mesmo sempre teria de ter sido apresentado antes da ocorrência da receção provisória da obra, em cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

15. Assim sendo, e na medida em que caducou o direito a solicitar a revisão extraordinária de preços na empreitada de “Pavimentação num troço de arruamento na Mata do Duque II, Em Santo Estevão”, mantém-se a decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços, com fundamento no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

Pelo exposto, propõe-se a decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela Construções Pragosa, S.A., pelos motivos supra expostos.

No que concerne ao pedido de revisão ordinária de preços, foi efetuado pelo Município de Benavente o respetivo cálculo, o qual será, oportunamente, remetido ao empreiteiro, para pronúncia.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Submete-se à consideração superior, a presenta proposta de indeferimento do pedido, pelas razões elencadas. 16/11/2022”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“À reunião. 16/11/2022”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica ora em análise e submeteu a proposta de indeferimento nela contida à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 35105, de 15/11/2022 e, nos termos da mesma, indeferir o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa Construções Pragosa, S.A., para a empreitada de “Pavimentação num troço de arruamento na Mata do Duque II, em Santo Estêvão”. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 20 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE INFANTIL ‘O CAMPINO’”  
- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO**

Processo n.º 2022/300.10.001/6

Adjudicatário: BRICANTEL – Comércio de material elétrico de Bragança, S.A.

Submete-se a aprovação do Executivo, o Plano Final de Consignação, da empreitada mencionada em epígrafe, que se transcreve:

**PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO**

Data da consignação ..... 15 de novembro/2022

Prazo de execução da obra ..... 180 dias

Data de conclusão da obra ..... 15 de maio/2023

Benavente, 15 de novembro de 2022

*A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil*

**Despacho do presidente da Câmara:** “À reunião. 16/11/2022”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE submeteu o plano final de consignação da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque Infantil ‘O Campino’” à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, aprovar o plano final de consignação da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque Infantil ‘O Campino’”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 21 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL, PREDIAL E COMERCIAL DE BENAVENTE”**

## - RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 2021/300.10.001/33

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Tendo sido concluída os trabalhos no âmbito da empreitada em título, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o respetivo auto de receção provisória, que se submete a conhecimento.

### AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Reabilitação e Remodelação das Instalações da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Benavente”**, adjudicada por despacho superior exarado em onze de março de dois mil e vinte e dois, a SECAL – Engenharia e Construções, S.A., no valor de **47.009,70 € (quarenta e sete mil e nove euros e setenta cêntimos)**, excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, arquiteta, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi corretamente executado de acordo com o previsto em fase de projeto,
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase da execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto, conforme plano entregue;
- foi entregue compilação técnica;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida, provisoriamente, iniciando-se, deste modo, o prazo de garantia, de 2 e 5 anos, nos termos do definido pela cláusula 66.ª do Caderno de Encargos.

Por Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, na sua redação atual, o qual, lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara – C.M.B.*

Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, Arquiteta, Diretora de Fiscalização – C.M.B.  
Tiago José Lourenço Simões, Engenheiro Civil, Diretor de Obra- Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

08.11.2022

#### **Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA**

Processo n.º 952/2022

Requerente: Cristina Maria Cidra Sousa

Local: Rua Manuel Martins Alves, n.º 81 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Proceder em conformidade.”*

#### **Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM**

Processo n.º 986/2017

Requerente: Felismino António Ferreira

Local: EN 118, Km 40, Fazendas Novas – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferida a licença administrativa, nos termos e condições do parecer técnico. Proceder em conformidade.”*

#### **Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / SUINICULTURA, NÚCLEO DE ENGORDA**

Processo n.º 1007/2022

Requerente: Euroeste – Imobiliária e Construções, Unipessoal, Lda.

Local: Herdade da Calada – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades. Proceder em conformidade.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que o Ponto 24 se refere a um processo que prossegue o objetivo da deslocalização, até fevereiro de 2024, das suiniculturas existentes na Coutada Velha, em Benavente. Acrescentou que, aprovado que foi o projeto de arquitetura, perspetiva-se que esse objetivo se concretize.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, infelizmente, os processos de licenciamento são muito morosos e embora a Câmara Municipal tenha criado no PDM [Plano Diretor

Municipal] as condições para que as suiniculturas pudessem ser deslocadas para terrenos que não têm impactos junto das populações, esses mesmos terrenos têm áreas da REN [Reserva Ecológica Nacional] e, portanto, todo o processo de exclusão da REN foi, extremamente, demorado, apenas agora existindo condições para a Câmara Municipal avançar com o licenciamento e dar à entidade a oportunidade de desenvolver a sua intervenção, que permitirá que uma das suiniculturas seja deslocada. Acrescentou que não foi possível encontrar uma solução para tudo o que diz respeito aos aviários, porque as partes não acordaram da melhor forma e, portanto, em fevereiro de 2024 terão que cessar a sua atividade.

## **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

04.11.2022

#### **Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO**

Processo n.º 644/2022

Requerente: Pedro Lucas Santos Carvalho Pereira da Fonseca

Local: Rua do Canavial, Lote 20 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

08.11.2022

#### **Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM**

Processo n.º 986/2017

Requerente: Felismino António Ferreira

Local: EN 118, Km 40, Fazendas Novas – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferida a licença administrativa, nos termos e condições do parecer técnico. Proceder em conformidade.”*

#### **Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA BI-FAMILIAR**

Processo n.º 1863/2021

Requerente: José Manuel Oliveira da Silva Moço

Local: Rua Clara Passos Esteves, 31 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer técnico.”*

## **06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 28 – PROJETO DE PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO DE LUDECA NA BIBLIOTECA MUNICIPAL ODETE E CARLOS GASPARGAS, PALÁCIO DO INFANTADO**

Informação n.º 35140, de 15/11/2022

No âmbito do projeto que tem vindo a ser desenvolvido com a Associação de Jovens de Samora Correia, através do programa Ludoteca, submete-se à apreciação da Câmara o projeto de protocolo para a instalação da Ludoteca na Biblioteca Odete e Carlos Gaspar.

## **PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO DE LUDOTECA NA BIBLIOTECA MUNICIPAL ODETE E CARLOS GASPAR, PALÁCIO DO INFANTADO**

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, em Benavente, neste ato representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

E

A Associação de Jovens de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 510042309, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, 36-A, 2135-252 Samora Correia, neste ato representada por Luís Filipe Rodrigues Marta, presidente da Direção

Considerando que:

1. A Biblioteca Municipal Odete e Carlos Gaspar é uma estrutura permanente da Câmara Municipal de Benavente, enquadrada pelo Regulamento das Bibliotecas Municipais de Benavente, publicado através do Aviso n.º 5974/2005, de 30 de agosto;
2. A Biblioteca Municipal Odete e Carlos Gaspar encontra-se instalada no Palácio do Infantado, em Samora Correia;
3. O Palácio do Infantado é um equipamento cultural municipal com valências múltiplas, integrando a biblioteca, galeria de exposições, auditório e jardim exterior;
4. As Bibliotecas Municipais de Benavente são bibliotecas públicas, no sentido que o Manifesto da Unesco deu a este conceito e, desta forma, assumem-se como *“centro local de informação, tornando prontamente acessível aos seus utilizadores o conhecimento e a informação de todos os géneros”*. Tal como preconiza o Manifesto, os serviços da biblioteca são *“oferecidos com base na igualdade de acesso a todos, sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social.”*
5. A Associação de Jovens de Samora Correia, organização legalmente constituída e com projetos de intervenção de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, integra o departamento Samorajogar. Este departamento é responsável pelo projeto Ludoteca, o qual é incluído e visado neste protocolo.
6. A instalação de um projeto de Ludoteca na Biblioteca Municipal Odete e Carlos Gaspar corresponde a um recurso complementar na oferta existente para o público em geral;
7. A Ludoteca, na relação direta com a Biblioteca Municipal, deverá assumir-se como espaço privilegiado de incentivo à dimensão lúdica e potenciador da leitura e do tempo livre para todos. A relação entre a Biblioteca e este espaço de

Ludoteca – Jogos de Tabuleiro tem como objetivo principal proporcionar ambientes culturalmente enriquecedores e experiências inovadoras;

8. O relacionamento institucional entre o Município de Benavente e a Associação de Jovens de Samora Correia é profícuo, na prossecução de projetos de parceria e colaboração;
9. Compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*”, conforme previsto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

TERMOS EM QUE é celebrado o presente protocolo, do qual os considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª (Âmbito e objeto)**

O presente protocolo tem por objeto definir as regras para a instalação da Ludoteca e o seu respetivo funcionamento na Biblioteca Municipal Odete e Carlos Gaspar.

#### **Cláusula 2.ª (Conceitos)**

1. Biblioteca Municipal como serviço público que disponibiliza uma coleção constituída por documentos – livros, CDs, DVDs, jornais e revistas – e proporciona uma diversidade de programas e atividades, contribuindo para o desenvolvimento do nível de formação sociocultural, estimulando a autonomia e a participação social de todos;
2. Ludoteca como espaço comunitário lúdico, educativo, recreativo e cultural, com disponibilização de jogos de tabuleiro, de acesso livre e aberto a toda a comunidade, promovendo o desenvolvimento de competências individuais e relacionais.

#### **Cláusula 3.ª (Espaço a afetar)**

1. A Ludoteca ficará instalada em espaço definido no 1.º piso, integrada na sala designada de juvenil;
2. Desde que devidamente programada e validada pela Divisão Municipal de Cultura a realização de ações complementares, poderá ocorrer em outros espaços, designadamente no piso térreo.

#### **Cláusula 4.ª (Acesso ao edifício)**

1. O acesso ao edifício ficará sempre condicionado à presença de um funcionário da Câmara Municipal de Benavente;
2. Sempre que se verificar a necessidade de aceder em horário que não coincida com as atividades regulares da Ludoteca, a mesma deverá ser antecipadamente solicitada.

#### **Cláusula 5.ª (Horário de funcionamento da Ludoteca)**

O horário de funcionamento da Ludoteca terá de ser coincidente com o horário vigente da Biblioteca Municipal.

#### **Cláusula 6.ª (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)**

1. Disponibilizar o espaço para a instalação da Ludoteca na sala juvenil, localizada no 1.º piso do edifício;
2. Promover e divulgar os eventos realizados no âmbito da Ludoteca;

3. Garantir a limpeza e higienização do espaço;
4. Assegurar a acessibilidade para todos;
5. Garantir a segurança do espaço;
6. Analisar e avaliar a programação de atividades da Ludoteca.

**Cláusula 7.ª (Obrigações da Associação de Jovens de Samora Correia)**

1. Apresentar anualmente a Planificação das atividades a desenvolver;
2. Colaborar no âmbito da Ludoteca, sempre que possível, em atividades desenvolvidas pelo Município;
3. Cumprir as orientações definidas relativas à utilização do espaço;
4. Zelar pela integridade e organização adequada do espaço.

**Cláusula 8.ª (Avaliação)**

1. O projeto será monitorizado e no final de cada ano, deverá a Associação de Jovens de Samora Correia, realizar um relatório das atividades desenvolvidas identificando as ações, a participação, os objetivos e breve sinopse;
2. O referido relatório será analisado e discutido pelos dois outorgantes.

**Cláusula 9.ª (Vigência)**

O presente protocolo terá a validade de um ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais desde que as partes estejam de acordo.

**Cláusula 10.ª (Casos omissos)**

Os casos omissos no presente protocolo serão analisados e decididos pelos parceiros.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO disse que a luoteca é uma atividade que tem vindo a ser realizada pela Associação de Jovens de Samora Correia, levando uma maior dinâmica para a Biblioteca Municipal Odete e Carlos Gaspar e, portanto, o protocolo em análise visa otimizar e solidificar a parceria entre aquela Associação de Jovens, nomeadamente, no projeto da luoteca, e a Câmara Municipal de Benavente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de protocolo para a instalação de luoteca na Biblioteca Municipal Odete e Carlos Gaspar, a funcionar no Palácio do Infantado, em Samora Correia, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

**Ponto 29 – REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE – PROPOSTA PARA PROLONGAMENTO DO ARRENDAMENTO DE IMÓVEL – ADITAMENTO**

**Informação n.º 35141, de 15/11/2022**

Em reunião da Câmara Municipal de Benavente, que teve lugar em 25 de novembro de 2019, foi deliberado por unanimidade homologar a informação DMCETDJ n.º 9331, de 11/11/2019 e, nos termos da mesma, celebrar contrato de arrendamento para o imóvel sito na Rua Luís de Camões, n.º 10, 1.º andar, em Benavente, por um período de 24 meses, com início em dezembro de 2019, e a renda mensal de 760,00 € (setecentos e sessenta euros).

Em 13 de dezembro de 2021, através da informação n.º 38816, de 07/12/2021, foi aprovado o aditamento ao referido contrato até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que o processo de requalificação do Museu Municipal ainda se encontra em curso, propõe-se o prolongamento do arrendamento por um período de mais 12 meses, salvaguardando a possibilidade de ser denunciado em momento anterior.

Salienta-se que, de acordo com o proprietário, o valor relativo ao arrendamento mensal passará a ser de 800 €.

Assim, pelo presente, e por comum acordo, nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, em 13/12/2021, adita-se ao contrato relativo ao arrendamento do imóvel sito na Rua Luís de Camões, n.º 10, 1.º andar, em Benavente, a seguinte cláusula, no demais mantém-se o clausulado:

#### **Cláusula 4.ª A**

O prazo do contrato de arrendamento prorroga-se entre 01/01/2023 e o dia 31/12/2023.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que já anteriormente dera nota à Câmara Municipal que o processo de requalificação do Museu Municipal fora interrompido, atendendo à insolvência da empresa adjudicatária, e acordadas que foram as soluções com o INALENTEJO, por força do financiamento dos fundos comunitários, está o Município em condições de avançar com uma nova empreitada para a conclusão da obra.

Acrescentou que, assim sendo, é necessário prorrogar o arrendamento do edifício onde os serviços estão a funcionar, até dezembro de 2023, com a renda mensal de oitocentos euros, face ao comportamento de mercado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prorrogar o arrendamento do imóvel sito na Rua Luís de Camões, n.º 10, 1.º andar, em Benavente, por um período de 12 meses, com início em 01 de janeiro de 2023 dezembro de 2019, e a renda mensal de 800,00 € (oitocentos euros).

#### **Ponto 30 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO – DESLOCAÇÃO A ALTER DO CHÃO – 9 DE DEZEMBRO DE 2022**

Entidade: Conselho de Administração da Companhia das Lezírias

Assunto: Solicita a cedência do autocarro para deslocação a Alter do Chão no dia 9 de dezembro, onde se realizará, na coudelaria daquela localidade, o tradicional almoço de Natal da Companhia das Lezírias.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE comentou que a Companhia das Lezírias é, desde alguns anos, a entidade responsável pela administração da coudelaria de Alter do Chão, onde pretende realizar o tradicional almoço de Natal, e veio solicitar à Câmara Municipal a cedência de um autocarro, para poder garantir a deslocação dos funcionários para aquela localidade.

Observou que a Companhia das Lezírias é uma entidade que tem desenvolvido um conjunto de parcerias com a Câmara Municipal e, portanto, estando o autocarro disponível para a data pretendida, julga que é uma situação que deve ser atendida.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o autocarro ao Conselho de Administração da Companhia das Lezírias, para deslocação a Alter do Chão, dia 9 de dezembro, onde se realizará, na coudelaria daquela localidade, o tradicional almoço de Natal da Companhia das Lezírias.

### **Ponto 31 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Alteração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo – Órgãos sociais 3B Triatlo Benavente;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e Clube União Artística Benaventense, nos termos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Contratos interadministrativos de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia da Barrosa, de Benavente, de Samora Correia e de Santo Estêvão – Mandato autárquico 2021-2025 – Alteração ao objeto contratual;
- Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 3.º aditamento;
- Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 02 de Samora Correia e Operação da Reabilitação Urbana Sistemática – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana;
- Empreitada de “Pavimentação num troço de arruamento na Mata do Duque II, em Santo Estêvão” – Pedido de revisão extraordinária de preços;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque Infantil ‘O Campino’” – Plano final de consignação.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e dezoito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.